

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO n.º	:	13.924-6/2011
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT
C.N.P.J.	:	24.740.268/0001-28
ASSUNTO	:	Contas Anuais de GESTÃO Municipal de Porto Estrela-MT - 2011
GESTOR	:	Prefeito Benedito de Oliveira
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Auditor Responsável:	:	Loide Santana Pessoa – Auditora Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, exercício financeiro de 2011, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 24 de maio de 2011 a 13 de junho de 2012, consolidando o resultado do controle externo simultâneo tendo como base:

- a) O relatório de auditoria simultânea elaborado em maio de 2011 (Folhas 1053 e 1060; 1193 e 1203/TC);
- b) Os relatórios de levantamentos, análise e cruzamento de dados elaborados pelo Técnico de Controle Público Externo (Fls. XX/TC) abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada, em duas etapas, em atendimento às determinações contidas nos ofícios de apresentação e de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios

contidos na legislação.

–A 1.^a etapa foi realizada no período de 03 a 05 de maio de 2011 pela Equipe Técnica formada pela Auditora Público Externo Loide Santana Pessoa e pela Técnica de Controle Público Externo Deise Maria de Figueiredo Preza - Ofício de Apresentação n.º 53/2011 de 30/03/2011.

–A 2.^a etapa foi realizada no período de 05 a 08 de março de 2012 pela Equipe Técnica formada pela Auditora Público Externo Loide Santana Pessoa e o Técnico de Controle Público Externo Joilson Gonçalves da Silva. Ofícios de Apresentação n.º 10/2012 de 01/03/2012 (Fl. 106/TC)

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA	
Nome:	Benedito de Oliveira
Período	2009-2012

CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA	
Nome:	Gilmar Zanella
Período	Desde 2009

Responsável pela Unidade de Controle Interno	
Nome:	Genivaldo Gomes da Silva
Período	Desde fevereiro de 2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A estimativa de arrecadação da receita para o exercício de 2011 era de:

ARRECADAÇÃO EM R\$		VARIAÇÃO	
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO EFETIVA	EM R\$	%
8.171.891,86	9.079.139,41	907.247,55	111,10%
A arrecadação efetiva correspondeu a 111,10% da estimativa para o período			

conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas de janeiro, fevereiro, outubro e novembro de 2011.

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1.Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

3.1.1. - Receita Própria:

As receitas próprias do Município são a seguir apresentadas:

Receitas Próprias do Município	Previsto (em R\$)	Arrecadado (em R\$)	% s/ a receita total
Receitas Tributárias	370.205,41	311.439,82	0,00%
IPTU	37.088,76	7.678,76	
IRRF	177.153,35	186.837,79	46,30%
ITBI	62.421,13	34.935,62	8,66%
ISS	69.592,60	60.433,24	14,97%
Txa Poder de Polícia	4.036,50	4.354,30	
Txa Prest. Serviços	4.996,01	3.450,00	
Dívida Ativa Tributária	13.364,56	13.750,11	
Contrib. de Melhoria	1.552,50	0,00	
Outras Receitas	116.472,32	92.131,35	0,00%
Receita de Contribuições	79.217,03	73.329,71	18,17%
Receita Patrimonial	32.597,79	18.801,64	
Receita de Serviços	4.657,50	0,00	0,00%
TOTAL	486.677,73	403.571,17	

Do total da receita arrecadada pela prefeitura no exercício de 2011 (R\$ 9.079.139,41) somente R\$ 403.571,17 (4,45%) são oriundas de receitas próprias do Município.

É importante salientar que do total de receitas próprias do Município, as receitas cujo recebimento dependem de ações de cobrança do Município (conforme quadro abaixo) representam apenas 1% (R\$ 89.666,41) do total das receitas do Município (R\$ 9.079.139,41).

RECEITAS CUJO RECEBIMENTO DEPENDE DE AÇÕES PRÓPRIAS DA PREFEITURA	RECEITA EM R\$		VARIAÇÃO	
	PREVISTA	ARRECADADA	EM R\$	%
IPTU	37.088,76	7.678,76	(29.410,00)	(79,30)
ISS	69.592,60	60.433,24	(9.159,36)	(13,16)
Taxa Poder de Polícia	4.036,50	4.354,30	317,80	7,87
Taxa Prestação de Serviços	4.996,01	3.450,00	(1.546,01)	(30,94)
Dívida Ativa Tributária	13.364,56	13.750,11	385,55	2,88
TOTAL	129.078,43	89.666,41	(39.412,02)	(30,53)
A arrecadação efetiva correspondeu a 69,47% da prevista				

FONTE DAS RECEITAS	RECEITA		% DE PARTICIPAÇÃO
	DO MUNICIPIO	ARRECADAÇÃO	
Dependente de ações da Prefeitura	129.078,43	89.666,41	69,47
Arrecadação que depende da Prefeitura em relação a receita própria	403.571,17		22,22
Receita total do Município	9.079.139,41		0,9876

Pelo exposto verifica-se que não houve efetiva cobrança e arrecadação dos tributos da competência constitucional do município, comprometendo a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo na gestão fiscal, nos termos do art. 11, da L.C. n.º 101/20002, abaixo transcrito:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

Em entrevista com o Sr. Lourival Magalhães Costa, Chefe do Departamento de Arrecadação, o qual tomou posse em 22/09/2003 no cargo de fiscal tributário, ele nunca realizou cursos para treinamento na área em que exerce a função.

Conforme já exposto neste relatório, o Município já é reincidente nesta irregularidade e, inclusive, no julgamento das Contas de Gestão – 2008 (processo n.º 7.479-9/2009) esta Corte de Contas por meio do Acórdão n.º 2.951/2009 julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, recomendando ao atual Gestor, que adotasse medidas para cobrança dos créditos da fazenda pública. No julgamento das Contas de Gestão, exercício 2010 (Processo n.º 7.340-7/2010) esta Corte de Contas por meio do Acórdão n.º 3.813/2010, novamente julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela determinando ao atual gestor que aprimorasse as ações e/ou adoção de medidas eficazes para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000;

No exercício de 2011 o Gestor não adotou medidas efetivas para solucionar os fatos acima contextualizados. Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

BC 03. Gestão Patrimonial a classificar 03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

3.1.2. - Departamento de Água e Esgoto:

O Município não está cobrando a tarifa da água disponibilizada à população.

A Lei Municipal n.º 164/2011, autoriza o Poder Executivo a cobrar taxa de água dos usuários do Município de Porto Estrela (Fl. 269/TC) estabelecendo que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deveria responder pela prestação do serviço, bem como, designar funcionários para recebimentos de faturas, manutenção de rede de águas e prestação de contas.

Neste exercício sob análise, verificou-se que o funcionário designado para recebimento de faturas (o Sr. Benedito da Gama Silva - foi nomeado como Diretor do Departamento de Água e Esgoto – DAE por meio da Portaria n.º 092/2010 de 13/09/2010) e também é responsável pelo patrimônio do Município.

Em entrevista a esta Equipe esse servidor informou que os hidrômetros foram instalados na Gestão de 2000, entretanto já não estão funcionando e que já está em andamento um processo licitatório para aquisição de novos aparelhos. Também ressaltou que o Município não possui um sistema DAE (Departamento de Água e Esgoto) e a lei de 2001 não estabeleceu a forma de pagamento e criação de uma conta específica para o recebimento desta receita.

A não cobrança de tarifa concernente ao fornecimento de água à população de que trata a Lei n.º 164/2001, caracteriza, em tese, atos de improbidade administrativa descrito no inciso X do artigo 10 da Lei n.º 8.429 de 2/06/1992, *in verbis*:

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total apresentou a seguinte performance conforme Anexo III:

DEMONSTRATIVO TOTAL DE DESPESA			
DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO A DESPESA EMPENHADA	
		EM R\$	EM %
Montante total de despesa empenhada	8.720.843,34	0,00	100,00
Montante total de Despesa liquidada	8.679.135,30	(41.708,04)	(0,48)
Montante total de despesa paga	7.244.871,14	(1.434.264,16)	(16,45)
Foi efetivamente pago 83,08% do montante de despesa empenhada			

Integraram a amostra analisada as despesas de março, agosto e novembro de 2011.

Achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

a) Ausência de documentos comprobatórios para comprovar a correta aplicação da verba pública - JC-10) na liquidação da despesa:

N.º Empenho	DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	Falhas no processo:
00787/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes	7.541,75	Ausências das requisições "Diário Bordo".
02163/00	09/07/2010	Peças Veículo Gol Power Placa JZH3443	648,00	Ausência de "Boletim de Controle de Manutenção" por veículo
03103/00	05/10/2010	Peças Veículo Gol Power Placa JZH3443	551,00	
03084/00	04/10/2010	Peças Veículo Gol Power Placa JZH3443	102,00	
00710/00	03/03/2011	Peças Veículo Gol Power Placa JZH3443	300,00	
00698/00	02/03/2011	Peças Onibus VW/Mascar NJW4016	100,00	
00693/00	02/03/2011	Peças Onibus VW/Mascar NJW4016	422,11	
00694/00	02/03/2011	Serviços Manutenção Onibus VW/Mascar	325,00	
00674/00	28/02/2011	Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza	675,00	Não consta relação dos beneficiados
00676/00	28/02/2011	Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza	1.190,16	Falha no controle de gasto na secretária
00223/00	28/01/2011	Carnes Bovinas	1.100,00	Falha no controle de distribuição do produto
00566/00	28/02/2011	Instrutora Curso Artesanato	632,00	Não consta relação dos beneficiados/beneficiados
00565/00	28/02/2011	Monitora Curso de Manicure	632,00	Verificar – controle participantes do curso
00565/00	28/02/2011	Monitor Programa Ação Digital	545,00	Ausência da relação dos participantes/beneficiados
00567/00	28/02/2011	Instrutora Curso Pintura e Artesanatos	842,00	Ausência da relação dos participantes/beneficiados
00425/00	11/02/2011	Telefone -3384-1176	270,58	Ausência de controle de gasto telefônico
00721/00	04/03/2011	Manutenção Eletrica – Veículo FIAT STRADA JZU3318	40,00	Ausência de "Boletim de Controle de Manutenção" por veículo
00722/00	04/03/2011	Peças Eletrica – Veículo FIAT STRADA JZU3318	590,00	Ausência de "Boletim de Controle de Manutenção" por veículo
00791/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes – Veículos e Máquinarios	5.949,56	Ausências das requisições "Diário Bordo".
00789/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes – Veículos e Máquinarios	2.849,99	Ausências das requisições "Diário Bordo".
00709/00	03/03/2011	Peças Caminhão Basculante F14000	3.175,00	Ausência de "Boletim de Controle de Manutenção" por veículo; NF nº 000962 – Caçula Auto peças e acessórios Ltda Rasurada

N.º Empenho	DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	Falhas no processo:
02161/00	09/07/2010	Peças – Veículo FIAT STRADA JZU3318	413,00	Ausência de “Boletim de Controle de Manutenção” por veículo
00794/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes	1.079,69	Ausências das requisições “Diário Bordo”.
00792/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes	1.920,00	
00793/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes	3.259,47	
03107/00	05/10/2010	Peças – Veículo Frontier KAL4928	900,00	Ausência de “Boletim de Controle de Manutenção” por veículo
00832/00	23/03/2011	Serviços – Veículo Frontier KAL4928	4.860,00	Ausência de “Boletim de Controle de Manutenção” por veículo
00902/00	29/03/2011	Serviços Médicos Especializados	2.640,00	Ausência da relação dos pacientes atendidos/beneficiados
00711/00	03/03/2011	Peças – Veículo Fiat Elba JYE7643	500,00	Ausência de “Boletim de Controle de Manutenção” por veículo
00786/00	17/03/2011	Combustíveis e Lubrificantes	5.074,49	Ausências das requisições “Diário Bordo”.
00947/00	31/03/2011	Produto Higiene e limpeza	1.450,00	Ausência de controle de gasto por PSF
00671/00	28/02/2011	Produtos Alimentícios, Higiene e limpezas	1.404,26	Ausência de controle de gastos por unidade

Assim sendo, por ocasião de sua manifestação, as providências adotadas para regularização dos fatos acima contextualizados deverão ser devidamente comprovadas pelo Gestor, sob pena de ressarcimento dos valores.

b) - Plantio de Grama no Cemitério e em lote do Município:

O Município de Porto Estrela adquiriu da empresa A.J. Brólio (Terra Brasil Agropecuária), por meio da Nota de Empenho n.º 1242 de 26/04/2010 no valor de R\$ 4.308,00 (Equivalente a 119,57 UPFs, cujo valor em dez/11 era de R\$ 36,03), sementes de grama a serem semeadas nos terrenos do cemitério e em lote vago ao lado da Escola Estadual Regina Tenório de Oliveira (doc. Fls. 855 a 888/TC).

Conforme declaração da secretária de Educação da época, Sra. Edna, no dia 27/04/2010, houve a entrega do material adquirido por meio da nota fiscal n.º 75 de 27/04/2010.

Os pagamentos foram efetivados nos seguintes dias:

- Ordem de pagamento n.º 3375 de 26/05/2010.
- Ordem de pagamento n.º 4586 de 17/07/2010.
- Ordem de pagamento n.º 7512 de 16/09/2010.
- Ordem de pagamento n.º 8387 de 14/10/2010.

Com base em informações obtidas por meio da leitura das atas de sessões plenárias da Câmara Municipal, esta Equipe Técnica, juntamente com o atual Secretário de Administração, Sr. Edson e com um representante do Legislativo, Vereador Luciano, foi até o cemitério e o lote acima descrito para verificar o plantio das sementes de grama acima adquiridas e constatou que não havia gramas nos locais especificados, conforme se comprova por meio das fotos abaixo:



Lote localizado ao lado da Escola Estadual



Lote localizado ao lado da Escola Estadual - P. Estrela-MT



Cemitério



Cemitério



Cemitério



Cemitério – sem resquícios da grama adquirida.

Pelo Exposto, ficou demonstrado que não havia vestígios de grama no lote situado ao lado da escola estadual e no cemitério do Município.

Diante do exposto, conclui-se que o pagamento foi efetuado sem que houvesse a liquidação da despesa (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93). Essa situação foi confirmada durante a 2.ª inspeção que foi realizada em março de 2012. Importante salientar que esta situação ficou confirmada quando da 2.ª inspeção.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 17 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 2.280.095,96, representando 24,41% do total empenhado no exercício (R\$ 9.339.241,42); conforme Anexo IV.

A seguir, apresenta-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. – Fracionamento de despesas:

Durante o período da 1.ª auditoria realizada constatou-se que nos levantamentos/cruzamentos de informações feitas por meio do APLIC/ D.O.E – Diário Oficial do Estado e Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, existiam processos licitatórios em andamento e com resultados homologados, sem estarem informados tempestivamente no sistema APLIC para acompanhamento concomitante deste Tribunal nos termos preconizados pelo § 1.º, inciso VI do artigo 3.º da Resolução n.º 16/2008 (com a redação dada pela Resolução Normativa n.º 13/2010), *in verbis*:

Art. 3º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

...

§ 1º. Excepcionalmente para o exercício de 2011, deverão ser observados os seguintes prazos de envio:(Redação dada pela Resolução Normativa nº 13/2010)

VI- Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato referentes a licitações;(Inciso incluído pela Resolução Normativa nº 13/2010)

A não informação imediata dos procedimentos licitatórios é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

MC 02 . Prestação Contas. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

Os processos licitatórios realizados acima foram objeto de análise quando da auditoria/inspeção realizada *in loco*, a qual por sua vez não resultou em nenhum apontamento.

Na análise das despesas ficou constatada a existência de fracionamento (§ 5.º do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93) nos produtos adquiridos:

a) Da empresa Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda, conforme discriminação abaixo:

data	nº de empenho	liquidado	objeto
12/01/11	0098/11	R\$ 1.098,00	Aquisição de um arquivo aço 04 gavetas e um ar condicionado 7500btus para a secretaria municipal de saúde, conforme nf- 16826.
18/03/11	0812/11	R\$ 1.777,00	Aquisição de 01 arquivo de aço, 01 armário escritório, 01 ar condicionado midea split 7000btus para a secretaria municipal de administração, conforme nf- 21.398.
Total		R\$ 2.875,00	Total de Móveis adquiridos da Eletromar
02/02/11	0361/11	R\$ 999,00	Aquisição de um ar condicionado consul 10.000 btus para a secretaria municipal de saúde, conforme nf- 18208.
25/04/11	1217/11	R\$ 2.997,00	Aquisição de um (01) ar condicionado consul 10000 btus ccb10b 220v para a secretaria municipal de educação, conforme nf- 23940.
18/03/11	0811/11	R\$ 4.998,00	Aquisição de 02 ar condicionado midea split 30000btus para o prédio do centro de eventos sociais de porto estrela, conforme nf- 21.399.
Total		R\$ 8.994,00	Total de ar-condicionados adquiridos da Eletromar

b) De Pneus, adquiridos da empresa Tropical Pneus no valor de R\$ 14.631,00:

data	nº de empenho	objeto
28/01/11	218/2011	3.620,00
16/02/11	450/2011	4.520,00
17/02/11	461/11	1.060,00
27/04/11	1226/11	1.386,00
28/04/11	1254/11	1.975,00
30/05/11	1627/11	820,00
18/11/11	3978/11	1.250,00
TOTAL		14.631,00

Tal situação (fracionamento) ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício na compra de determinado produto. Visto que, na administração pública o planejamento dos gastos do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições por meio de compras diretas ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Esse entendimento está consolidado por meio de deliberação (Acórdão n.º 1386/2005) da 2.ª Câmara do TCU – Tribunal de Contas da União:

DELIBERAÇÕES DO TCU

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art.

24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

O fracionamento acima é assim classificado pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

3.3.2. - Reformas e construção de escolas e Postos de Saúde sem a realização de procedimentos licitatórios:

O Município realizou diversas reformas e construções sem a devida realização de procedimento licitatório. Dentre as construções realizadas, cita-se:

a) - a construção do Posto de Saúde e da Escola da Comunidade João Paulo II (ou Boi Morto).

Esta Equipe esteve na comunidade, entrevistou a auxiliar de enfermagem Maria de Fátima dos Santos Costa (contratada desde junho de 2011) e a professora Evanilza Ramos (Professora efetiva).

A seguir fotos que ilustram a visita que foi realizada:



Escola da Comunidade Boi Gordo – João Paulo II



Posto de Saúde da Comunidade Boi Gordo - João Paulo II.



Escola da Comunidade Boi Gordo – João Paulo II



Posto de Saúde e escola da comum. Boi Gordo - João Paulo II.

O posto de saúde foi construído em 2011, já a escola era de madeira e foi construída também em 2011.

Nas folhas 1043 a 1051/TC consta o orçamento da obra do posto de saúde (R\$ 34.949,97 com dimensão de 74,25 m2, data de início em 01/03/2011 e Previsão de finalização em 30/04/2011), planilha com especificação de serviços e materiais, cronograma físico financeiro e Registro no CREA-MT sob n.º 1132794 e planta baixa da área a construir.

Houve contratação do Sr. José Silva Sobrinho (Fl. 1052, 1061 e 1065/TC) para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro na reforma e ampliação do posto de saúde e para construção da Escola Municipal da Comunidade João Paulo II, serviços pelos quais recebeu o valor de R\$ 11.236,29.

O material de Construção para a Construção da Escola foi adquirido, em sua maioria, da empresa N.F. Vega (Ferrari Materiais para Construção Agropecuária e Veterinária – Fls. 1069 a 1106/TC) da qual foi adquirido o total de R\$ 71.323,72. Esta aquisição foi realizada sem o devido procedimento licitatório em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993. **Resolução n.º 17/2010 - GB 01.**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
18/01/2011	000125/2011	N. F. VEGA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
31/01/2011	000241/2011	N. F. VEGA	R\$ 1.509,15	R\$ 1.509,15	R\$ 1.509,15
09/02/2011	000400/2011	N. F. VEGA	R\$ 6.154,33	R\$ 6.154,33	R\$ 6.154,33
10/02/2011	000406/2011	N. F. VEGA	R\$ 3.537,56	R\$ 3.537,56	R\$ 3.537,56
04/03/2011	000724/2011 – Fl. 1069/TC	N. F. VEGA	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
22/03/2011	000823/2011	N. F. VEGA	R\$ 895,00	R\$ 895,00	R\$ 895,00
09/05/2011	001445/2011	N. F. VEGA	R\$ 791,88	R\$ 791,88	R\$ 791,88
10/05/2011	001461/2011	N. F. VEGA	R\$ 7.776,74	R\$ 7.776,74	R\$ 7.776,74
10/05/2011	001462/2011	N. F. VEGA	R\$ 5.213,57	R\$ 5.213,57	R\$ 5.213,57
21/07/2011	002419/2011	N. F. VEGA	R\$ 1.372,63	R\$ 1.372,63	R\$ 1.372,63
21/07/2011	002420/2011	N. F. VEGA	R\$ 2.500,40	R\$ 2.500,40	R\$ 2.500,40

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
21/07/2011	002422/2011	N. F. VEGA	R\$ 5.158,80	R\$ 5.158,80	R\$ 5.158,80
21/07/2011	002423/2011	N. F. VEGA	R\$ 2.855,55	R\$ 2.855,55	R\$ 2.855,55
11/08/2011	002771/2011	N. F. VEGA	R\$ 14.182,38	R\$ 14.182,38	R\$ 14.182,38
29/09/2011	003327/2011	N. F. VEGA	R\$ 366,00	R\$ 366,00	R\$ 366,00
04/10/2011	003471/2011	N. F. VEGA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
28/10/2011	003733/2011	N. F. VEGA	R\$ 1.647,36	R\$ 1.647,36	R\$ 1.647,36
10/11/2011	003930/2011	N. F. VEGA	R\$ 862,37	R\$ 862,37	R\$ 862,37
TOTAL			R\$ 71.323,72	71.323,72	71.323,72

Outras obras que foram constatadas sem a realização de prévia licitação:

- Construção e Reforma de 03 salas para instalação do CRAS do Município;
- Reforma e ampliação do prédio da antiga casa da sopa para futuras instalações do Centro de Múltiplo Uso;
- Reforma da Escola da Comunidade Salobra Grande, a qual também foi visitada por esta equipe, conforme fotos abaixo:



Reforma e ampliação na Escola da Comunidade Salobra Grande em março de 2012



Reforma e ampliação na Escola da Comunidade Salobra Grande em março de 2012

Os documentos que se referem a obras serão encaminhados à SECEX especializada em obras desta Corte de Contas.

3.4. CONTRATOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. - Serviços de Limpeza urbana:

Os serviços de Limpeza urbana do Município de Porto Estrela foram terceirizados. De acordo com o ofício n.º 01/2009 de 07/01/2009 do Coordenador de Infraestrutura do Município, o Município contava na época com somente 11 servidores para executar os serviços de limpeza pública e eram necessários mais 15 servidores.

Informação do procedimento licitatório de contratação dos serviços:

- Edital de Tomada de Preços n.º 01/2009 cujo objeto era a execução de serviços de limpeza urbana por período de 10 meses. (Fls. 890 a 1010/TC).
- Conforme o Memorial Descritivo (Anexo I), a contratada executaria os serviços com ferramentas, maquinários e veículos fornecidos pela contratante: Os equipamentos e ferramentas, os veículos para transportes dos entulhos, bem como o transporte dos entulhos seriam fornecidos pela Prefeitura;
- 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 070/2009 assinado em 31/12/09, no valor de R\$ 246.000,00 com vigência de 12 meses;
- 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 070/2009 assinado em 31/12/10, no valor de R\$ 234.000,36 com vigência de 12 meses; No exercício de 2011 já foram pagos o valor de R\$ 41.000,00.

Esta Equipe recebeu informações oriundas da Câmara Municipal de que os maquinários da empresa prestadora de Serviços – SUPREME – Clécio Pizolotto - não estão nos locais de prestação de Serviços. E que também não houve instituição de pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Durante nossa inspeção e Auditoria no Município encontramos a empresa contratada realizando suas atribuições nas ruas da cidade, conforme fotos abaixo:



Trator com carreta pertencente à empresa SUPREME



Trator com carreta pertencente à empresa SUPREME



Caminhão 13/14 pertencente a SUPREME



Caminhão 13/14 pertencente a SUPREME

Entretanto não foi possível confirmar a execução de todos os serviços prestados conforme determinado no Anexo I (memorial Descritivo) do Edital de Tomada de Preços n.º 07/2009 pela empresa contratada e/ou se parte do serviço é realizado pela própria Prefeitura:

URBANIZAÇÃO: ajardinamento, capinação; varrição de ruas; roçadas mecânica de áreas verdes, pintura de meio-fios; limpezas manuais e desobstrução de boca de lobo; lavagem especial de locais públicos; limpeza e ajardinamento de praças, remoção de faixas e propagandas, coleta e transporte de resíduos hospitalar, coleta e transporte de resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde, coleta e transporte de galhos e entulhos, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos (urbanos, domiciliares, comercial, etc).

Foi realizada entrevista com o responsável pela Supreme (razão Social – Clécio Pizolotto – ME) que nos informou que a empresa cumpre o objeto do contrato n.º 070/2009 firmado com a Prefeitura com 10 funcionários possuindo os seguintes equipamentos/veículos:

- a) 01 Trator com carreta;
- b) 01 Caminhão Mercedes 13/16 com carroceria.

Necessário mencionar que o edital de licitação previa o fornecimento de equipamentos/veículos pela contratante.

Assim sendo, ficou confirmado que os serviços ora prestados pela empresa SUPREME não estão em consonância com o procedimento licitatório realizado.

Também ficou constatado o registro contábil do serviço prestado em desacordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 visto que não está registrada no grupo de natureza de despesa com pessoal e encargos sociais – elemento 34, conforme abaixo discriminado:

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

Assim sendo, por ocasião de sua manifestação, as providências adotadas para regularização da situação deverá ser devidamente comprovada pelo Gestor.

3.4.2. Paralisação da obra “Construção da Creche de Porto Estrela-MT”:

Com base na Tomada de Preço n.º 06/2010 houve contratação (Contrato n.º 42/2010) da Empresa L.R.O. Construções e Projetos Ltda ME para construção da Escola Infância e Proinfância com recursos do convênio n.º 656859/2009 no valor de R\$ 541.304,39.

Já foram realizados pagamentos que representam 49,15% do valor total da obra, conforme os seguintes processos de pagamentos:

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS						
Medição	Nº Nota empenho	Nº Ordem Pagto	Nota Fiscal Nº	Data emissão Nota Fiscal	Valor em R\$ da Nota Fiscal	Assinatura na Medição
1ª	1753/00	03950 e 3952	01	01/06/2010	199.919,99	Da Arquiteta da Prefeitura e do Prefeito
2ª	02946/00	07644, 07647 e 07648	02	01/07/2010	70.835,10	Medição sem assinatura

• Contra partida da Prefeitura no Valor de R\$ 5.472,80 – por meio da Nota de empenho n.º 1752 de 01/06/2010

OBS.: No processo de pagamento, há apresentação da 2.ª medição pela Empresa e, ao contrário da medição anterior, não consta assinatura do engenheiro da prefeitura responsável pelo acompanhamento da obra, atestando/comprovando a veracidade da medição apresentada.

Descrição	Receitas	Despesas	% Pago
Empenho	541.304,39		
contra partida	5.472,80		
Pgto em 02/06/2010		187.424,99	
Pgto em 02/06/2010		899,64	
Pgto em 02/06/2010		2.998,80	
Pgto em 08/07/2010		70.832,10	
Pgto em 08/07/2010		6.597,36	
Total	546.777,19	268.752,89	49,15%

Nos termos da 2.ª Cláusula do contrato n.º 042/2010 assinado em 17/05/2010 com a empresa L.R.O. Construções e Projetos Ltda., o prazo para a execução dos serviços era de 120 dias. Como a obra foi iniciada no dia 18/05/2010, o prazo final venceu dia 18/09/2010. Entretanto as obras até o momento não foram concluídas.

No momento da 2.ª Inspeção e Auditoria realizada em março de 2012 foi constado o seguinte:



Placa da construção da Creche



Creche Municipal – Recursos FNDE -



Situação da obra da creche em 03.05.2011



Situação da obra que está paralisada em 03.05.2011

Salienta-se que a Prefeitura, por meio da notificação n.º 01/2010 de 22/11/2010 solicitou à empresa contratada que apresentasse as justificativas plausíveis para que fosse regularizada a situação mediante Termo de Aditivo de Prazo ou Renovação Contratual.

Como nenhuma providência foi tomada pela contratada, no dia 02/02/2011, nova notificação foi emitida com determinação de retomada imediata da execução das obras dentro do prazo improrrogável de 05 dias contados a partir de 02/02/2011. Entretanto, quando da 2.ª inspeção, os trabalhos ainda não tinham sido retomados, conforme se constata pelas fotos abaixo:



Fotos tiradas em 06/03/2012



Fotos tiradas em 06/03/2012

A situação acima exposta exige a adoção de providências imediatas pela Prefeitura, bem como a contratação imediata de Engenheiro para atestar os serviços já pagos por meio da 2.^a medição no valor de R\$ 70.835,10.

Salienta-se que esta Equipe encaminhou cópia dessa situação à SECEX – Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia para a adoção de providências julgadas pertinentes.

Restou, pois, configurada as seguintes irregularidades:

- a) Não adoção de providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)- HB 01; H_08;
- b) Inexistência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 (3.14.2). **Resolução n.º 17/2010 - HB-04.**

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No decorrer do exercício de 2011 houve representações contra a Prefeitura de Porto Estrela (Processos n.º 14994-2/2011 e n.º 20087-5/2011) devido ao não repasse das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e não recolhimento das contribuições previdenciárias parte patronal.

Quando da 2.^a inspeção e auditoria realizada em março de 2012 esta situação já havia sido regularizada restando, entretanto, a seguinte irregularidade:

–Não houve lançamento contábil e tampouco recebimento dos valores a receber concernente ao juros moratórios previstos no artigo 49 da Lei Municipal n.º 275/2005, *in verbis*:

Art. 49. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 45 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Conforme planilha apresentada este valor totaliza R\$ 59.864,50 assim composto: R\$ 2.077,87 concernentes a débitos de 2008; R\$ 11.006,85 de 2009; R\$ 22.298,15 de 2010 e R\$ 24.481,63 de 2011.

3.6. RESTOS A PAGAR:

3.6.1. - Títulos protestados contra a Prefeitura Municipal de Porto Estrela:

Confrontando a Certidão emitida pelo Cartório Notarial e Registral da região com a relação de restos a pagar de exercícios anteriores, constatou-se que existem

muitos créditos ali registrados (que se referem, inclusive, de gestões anteriores) que não constam daquela relação.

Assim sendo o Gestor deverá comprovar a adoção das seguintes medidas para regularização desta situação:

- a) Instituição de Comissão para análise de prescrição, veracidade e efetividade (liquidação) das despesas protestadas com prévia notificação aos interessados para apresentar a comprovação da execução das despesas;
- b) Registro contábil e pagamento dos débitos protestados.

3.7. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1) Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
- 2) Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);
- 3) Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

No acompanhamento do efetivo funcionamento dos conselhos responsáveis pela fiscalização da execução orçamentária na área de educação, ficou constatado o que segue durante a 1.^a Inspeção *in loco* realizada em maio de 2011:

3.7.1. - Conselho de Educação:

O Conselho Municipal de Saúde foi instituído por meio do Decreto n.º 129/2010 de 30/12/2010, composto pelos seguintes membros:

CONSELHO DO FUNDEB		
NOME COMPLE DOS MEMBROS	SEGMENTO QUE REPRESENTA	CARGO
Ana Maria Parron dos Santos Ferrari	Poder Executivo	Membro
Adalberto Sales de Sousa	Secr. Mun. Educação	Membro
Manoel Aparecido da Cruz	Diretores de Escolas Básicas	Membro
Cristina Oliveira Neves	Professores	Membro
Andréia Justina da Cruz	Serv. Técnicos Adm. Escolas	Membro
Sônia Perpetua da Silva Galbero	Pais e Alunos	Membro
Iracir Alves de Souza	Pais e Alunos	Membro
Rosenilda da Silva Araújo	Estudantes	Membro
Andréia de Aguiar Campos Moretti	Estudantes	Membro

Em visita à Escola Izabel dos Santos Faria, esta Equipe reuniu-se com alguns professores e membros de conselhos conforme ilustrado abaixo:



Pátio do colégio Izabel dos Santos Faria



Sala de diretoria/supervisão/biblioteca e de reunião

Sendo que, da mesma forma que o Conselho de Saúde, os membros do Conselho de Educação também não tinham recebido balancetes contábeis e, principalmente, relatórios simplificados e em linguagem para leigos demonstrando/discriminando a receita e despesa aplicada na área de educação.

Em entrevista com os professores ouvimos reclamação do ambiente da escola que não possui sala de Coordenação/Supervisão, não tem biblioteca (tudo funciona numa mesma sala), os banheiros estão em péssima situação (conforme foto abaixo), a sala dos professores não oferece o mínimo de conforto e outras reclamações a respeito da estrutura da escola de forma geral.



A biblioteca funciona na sala de diretoria e supervisão



Em visita aos diversos ambientes da Escola Municipal confirmamos a ausência de espaço/sala adequada para os professores, ausência de local para biblioteca e,

principalmente, a precariedade dos banheiros, conforme ilustrado abaixo:



Salas entulhadas com móveis e prateleiras



Banheiros com portas caindo e em péssima situação

Pelo exposto, por ocasião de sua manifestação, as providências adotadas para regularização dos fatos acima contextualizados deverão ser devidamente comprovadas pelo Gestor.

3.7.2. - Conselho da Merenda:

O Conselho Municipal da Merenda foi instituído por meio do Decreto n.º 005/2011 de 12/01/2011, composto dos seguintes membros:

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE		
Decreto de Nomeação: 005/2011 DE 12/01/2011		
Período de Gestão:		
Nome Completo dos Membros	Segmento que Representa	Cargo
Ozair dos Santos		Presidente
Fátima Alves de Campos		Vice-Presidente
Rosimeire Benedita Assunção	Poder Executivo	Membro
Fátima Alves Campos	Prof.º alunos-servidores	Membro
Clarice Oliveira da Silva	Prof.º alunos-servidores	Membro
Ozair dos Santos	Pais	Membro
Dilva Cirilo de França	Pais	Membro
Rosenilda Silva Araújo	Sociedade Civil	Membro

Esta Equipe, durante a 1.^a Inspeção *in loco* realizada em maio de 2011, reuniu-se com alguns membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar os quais informaram que não falta merenda escolar nas escolas. Entretanto não possuem um controle efetivo de quanto cada escola gasta, a forma de transporte e aquisição da merenda não foi discutida com o Conselho. Não possuem conhecimento de nenhum procedimento licitatório realizado ou já realizado para aquisição da merenda.

Conforme acima exposto, o controle de aquisição/distribuição da merenda escolar é bastante deficitário, visto que as unidades escolares solicitam os produtos, é

emitido o “Guia de Recebimento e Remessa” (que não especifica valores, somente o produto e a quantidade). Entretanto, não há como precisar o gasto de cada unidade e/ou realizar levantamentos/cruzamentos das saídas (por escola) com a aquisição/entrada de forma a se comprovar que o total adquirido foi totalmente utilizado nas unidades escolares.

Assim sendo, quando de sua manifestação o Gestor deverá apresentar um plano de aquisição/entrega da merenda escolar com aferição pela Unidade de Controle Interno do custo-benefício e da efetividade dos controles a serem criados.

3.8. SAÚDE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

No acompanhamento do efetivo funcionamento dos conselhos responsáveis pela fiscalização da execução orçamentária na área de saúde, ficou constatado:

3.8.1.- Conselho de Saúde:

O Conselho Municipal de Saúde foi instituído por meio do Decreto n.º 024/2010 de 31/03/2010 (Fl. 1030 e 1031/TC).

CONSELHO DE SAÚDE		
Nome Completo dos Membros	Segmento que Representa	Cargo
Danilo Prudente de Mello	Secretaria de Saúde	Presidente
Ana Carolina Ferreira Lima	Igreja Evangélica	Vice-Presidente
Grace Emanuelle Guerreiro D. Rocatto	Secretaria	Secretária Executiva
Cláudia Costa Bernardes	Secretaria de Finanças	Membro
Viturino Ferreira da Costa	Sind. Trabalhadores Rurais	Membro
Benilza da Costa Silva	Assoc. De Mulheres	Membro
Josias Pedroso	Conselho Tutelar	Membro
Arenita Rodrigues Paixão	Pastoral da Criança	Membro
Jorge Alves Fernandes	Servidores Saúde Nível Superior	Membro
Benédia da Costa Silva	Servidores Saúde Nível Médio	Membro

Durante a 1.ª Inspeção *in loco* realizada em maio de 2011 entrevistamos a Sra. Glace Emanuelle Guerreiro Dias Rocatto, Secretária Executiva do Conselho de Saúde e fisioterapeuta concursada do Município.

De acordo com a entrevista e com a leitura das atas, constatou-se que a última reunião realizada foi em maio de 2011, porém até aquele momento não havia sido apresentado ao Conselho nenhum relatório com dados financeiros/contábeis. Pelo exposto quando de sua manifestação o Gestor deverá apresentar cópia da ata de reunião realizada onde foi apresentado aos membros do Conselho demonstrativos simplificados da receita e das despesas na área de saúde.

Em visita aos Postos de Saúde do Município verificou-se que havia profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, dentistas, fisioterapeutas e outros) trabalhando ou com a ausência devidamente justificada.

Dr. Michel – Clínico em atendimento.

Dra. Lúcia (Posto Nova Esperança)

Dentista Dr. César (em capacitação)

Enfermeira – Luciane – Atestado Médico.

Fisioterapeuta – Glace – em atendimento.

Também entrevistamos diversos pacientes, inclusive oriundos de comunidades rurais que estavam esperando atendimento médico, os quais nos confirmaram que na maioria das vezes que precisam conseguem atendimento médicos.

Pacientes Entrevistados:

- Aparecida da Costa Marques – Comunidade Boi Morto.
- Sr. Fagner – Comunidade Boi Morto.
- Sirly Martins Moura Ramos – Porto Estrela-MT.
- Eva Maria Bento da Silva – Comunidade Vãozinho.
- Jaqueline B. Da Silva e sua filha Amanda Jaqueline Bento da Silva - Comunidade Vãozinho.
- Tereza Anísia da Silva – Centro de Porto Estrela-MT.
- Maria Ferreira da Cruz – Porto Estrela.
- Simone Regina Borges Viana – Escola Regina Tenório de Oliveira.
- Manoel Jorge da Silva – Declarou que estava fazendo inalação no Posto e elogiou o atendimento.
- Claro Heleno de Sene – Centro de Porto Estrela.



Pacientes no P.S.F. Do Município



Pacientes no P.S.F. Do Município

Esta Equipe visitou a farmácia do Município, conforme ilustrado abaixo:



Farmácia do P.S.F.



Apesar da Placa, no local funciona o P.S.F. Do Bairro Nova Esperança

Por ocasião visita à farmácia ficou confirmado o que já havia sido registrado pelo Auditor de Controle Interno por meio do ofício n.º 021/2011 - UCI de 06/04/2011 (Fl. 719/TC) – por meio do qual Informa/Orienta ao Chefe do Poder Executivo que houve visita na Farmácia Municipal e que ficou constatado que não existe sistema informatizado com software para controle de estoque, entradas e saídas de medicamentos, embora exista controle das entradas e dispensação feitas a usuários em cadernos, de forma rudimentar, vulnerável e ineficiente.

Também salienta que pelo fato de o Município não possuir almoxarifado central, será necessário um controle de estoque dos medicamentos no próprio local de funcionamento. Informa ainda que o Ministério da Saúde disponibiliza um software para controle de estoque e gerenciamento de medicamentos denominado “HORUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica”.

Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS

E_05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

Outros achados de auditoria detectados por ocasião da 2.^a inspeção realizada em março de 2012:

a) – Não houve abertura de procedimento administrativo para apuração da autoria e de responsabilização do descarte de produtos de higiene bucal (pastas e escovas dentárias) no lixão de Porto Estrela:

No dia 01/09/2011 o Conselho Municipal de Saúde deliberou sobre uma denúncia de descarte no lixão de Porto Estrela de 2.600 quites de saúde bucal com creme dental e pasta de dentes, repassados pelo Governo Federal ao Município para utilização

no Programa Brasil Sorridente.

Este fato foi acompanhado pela Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores, que solicitou esclarecimentos à Secretária Municipal de Saúde.

A resposta da Secretária de Saúde foi dada em novembro de 2011 na qual afirma que os quites foram recebidos em 2009 e anexa justificativa apresentada pelo dentista do Município, Sr. Cesar Renee Vargas Ramos.

Entretanto, não houve abertura de procedimento administrativo para apuração das responsabilidades, bem como adoção de medidas, principalmente a criação de controles internos e procedimentos diversos visando corrigir a situação e evitar a sua repetição.

b) – A água fornecida pelo Município por meio do DAE possui amostras onde consta contaminação por meio de coliformes totais em água procedente de surtos

O Conselho de Saúde Municipal deliberou no dia 01/09/2011 sobre os relatórios técnicos de inspeção sanitária elaborados pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município por meio do qual já havia sido detectado a contaminação da água fornecida pelo Município à população. (Atas nas Fls. 1185 a 1192/TC).

Nos documentos analisados pelo Conselho, havia ofícios encaminhados pelo escritório regional de saúde de Tangará da Serra, e da Secretaria Estadual de Saúde – SES, nos quais havia cientificação à Secretaria de Saúde do Município sobre os resultados dos laudos de análise da água. (Fls. 1123 a 1158/TC).

De acordo com os informes técnicos do setor de microbiologia de água do MT laboratório sobre a coleta de amostras de água procedentes de surtos, ocorreram as seguintes situações:

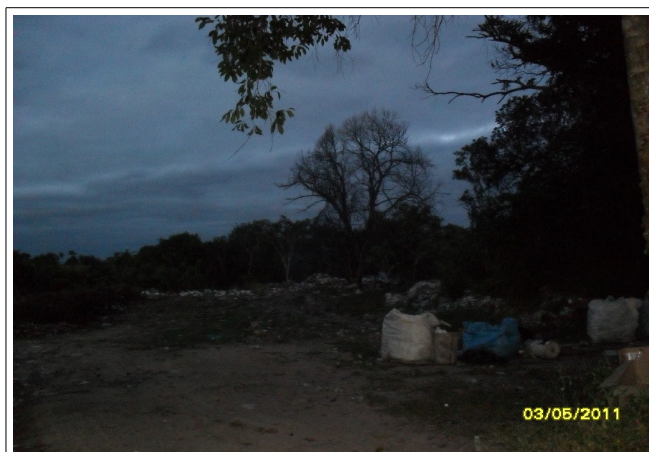
- No mês de agosto de 2011, os laudo de análise de água concernentes às amostras de registros n.º 3604/11, 3605/11, 3606/11 e 3607/11 apresentaram resultado “presença de coliformes totais” e “presença de escherichia coli”. A amostra de registro 3608/11 apresentou resultado “presença de coliformes totais”. (Fl. 1153/TC)
- No mês de setembro de 2011, todos os laudos de análise de água resultaram com “presença de coliformes totais”. Sendo que os registros de n.º 3955/11 e 3956/11 apresentaram como resultado a “presença de escherichia coli”. (Fl. 1130/TC)
- Em fevereiro de 2012 as amostras de registro n.º 677/12 e 678/12 apresentaram como resultado “presença de coliformes totais e escherichia coli”. (Fl. 1123/TC).

Pelo exposto, constata-se que não houve elaboração de um plano de ação e tomada das medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, bem como providências imediatas para a correção dos resultados nos laudos de análise de água em desacordo com o artigo 29 da Portaria 51/04.

Outros achados de auditoria:

3.8.2. Saneamento Básico – Manejo de Resíduos Sólidos:

Durante a inspeção in loco esta Equipe compareceu ao local onde são depositados os resíduos sólidos do Município e constatou a seguinte situação que foi a mesma já registrada pela SEMA – Secretaria de Estado do Meio-Ambiente por meio de seus técnicos quando da lavratura do Auto de Inspeção n.º 102452 de 10/07/2006:



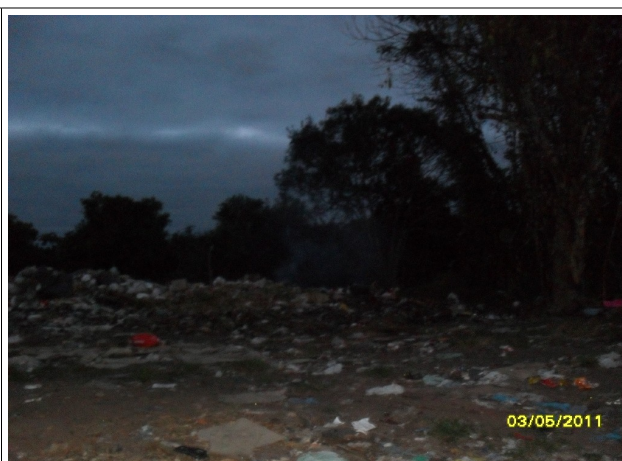
Lixão localizado a 350 metros do córrego do cavalo



Terreno em declive



Lixo sendo queimado



Lixo sendo queimado

Ressalta-se que quando da lavratura do Auto de Infração acima citado, a Sema, registrou que realizou vistoria no lixão municipal e constatou que o lixo:

- Fora depositado a céu aberto, sem receber cobertura;
- O lixo mais antigo apresentava vestígios de queimada, embalagens vazias de agrotóxico;

- Estava depositado em área localizada na zona urbana de preservação permanente, próximo ao córrego do cavalo em propriedade doada à prefeitura municipal em 1991;
- O terreno possui declividade em direção ao córrego do cavalo e há uma cerca isolando o local;
- Próximo ao local existe propriedade particular onde há criação de gado e constatou-se a presença de sacos plásticos nas pastagens que estão sendo levadas pelo vento;
- O lixo é doméstico, além de objetos e eletrodomésticos;
- Registrou também que o Prefeito declarou que em determinadas épocas do ano não era possível abrir valas, pois o local mina água devido a proximidade com o córrego e por ser área de banhado.

De acordo com o ofício n.º 020/2011 CIDES-ARP de 14/02/2011 do Secretário Executivo do CIDES-ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, está em andamento um convênio para Implantação de Aterro Sanitário na zona rural de Barra do Bugres-MT.

Este Consórcio reúne 15 municípios na região médio norte (Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Campo Novo dos Parecis, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sapezal e Tangará da Serra).

Segundo o projeto de convênio os Municípios de Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise e Porto Estrela em conjunto com as usinas Itamarati e Barralcool possuem um estudo adiantado para o aterro, com vistoria da SEMA em área comodatada pelas usinas com coordenadas geográficas 14°51'37"S/57°06'04"W situada no Município de Barra dos Bugres, dentro da área de amortecimento da Reserva Indígena UMUTINA, com distância em torno de 7,3 km. Há previsão de um processo de seleção e reciclagem antes do aterro.

O consórcio (CIDES-ARP – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai) protocolou na SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente (sob n.º 671787/2009), processo de licenciamento ambiental referente ao Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos para atender ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Rio Paraguai, protocolado.

Entretanto, por meio do ofício n.º 310/GAB-SEMA-MT/2011 de 18/02/11, a SEMA informou que o processo de licenciamento ambiental que tramita na SEMA referente ao Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos para atender ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Rio Paraguai encontra-se a espera de providência por parte do Município de Barra do Bugres para sua movimentação. Também salienta que a necessidade de se obedecer a todas as fases do processo de licenciamento ambiental previstos na Resolução CONAMA n.º 16/1996 e que para dar continuidade ao processo há necessidade a apresentação de

documentos da FUNAI concordando em implantar o Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos em área de amortecimento da Terra Indígena Umutina.

Pelo exposto, por ocasião de sua manifestação, o Gestor deverá comprovar que cobrou do Consórcio acima referido providências para o atendimento das pendências listadas pela SEMA para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município.

Outras providências a serem adotados nos termos da Lei Orgânica de Porto Estrela:

- Elaboração do programa anual de saneamento básico (art. 167), constando metas e dotação orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;
- Organização de serviços de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente (art. 168);
- Elaboração e revisão do plano municipal de saneamento básico por meio da elaboração de projeto de lei de defesa do meio ambiente estabelecendo critérios de proteção ambiental e de manutenção do equilíbrio ecológico, com previsão de infrações e sanções (artigo 194);
- Estabelecimento de políticas do meio ambiente (Art. 190, inciso I);
- Criação de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações no exercício de sua função reguladora, criando limitações e impondo exigências que visem a proteção e recuperação do meio ambiente (art. 189);
- Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (art. 195). Ressalta-se a necessidade de cumprimento às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas por meio da Lei n.º 11.445/2007.

Na ocasião da 2.^a auditoria e inspeção realizada em março de 2012 a situação constatada foi a ilustrada abaixo:



FOTO retirada em 06/03/2012



FOTO retirada em 06/03/2012

Pela ilustração, ficou comprovado que a situação detectada por ocasião da 1.^a auditoria e inspeção realizada em maio de 2011 não havia se alterado em março de 2012.

3.8.3. Saneamento Básico – Esgoto do Município de Porto Estrela:

O esgoto do Bairro Planalto está sendo despejado no Córrego do Cavalo.

Visitamos o local, juntamente com o Sr. Manoel Odir da Cruz, Técnico em Vigilância Sanitária, desde 2006 e constatamos a seguinte situação:



Esgoto do Bairro Planalto sendo despejado no córrego do Cavalo



Esgoto do Bairro Planalto sendo despejado no córrego do Cavalo

De acordo com informações do técnico em vigilância o esgoto é proveniente do Conjunto Habitacional (com 50 casas) construído com recursos da SINFRA – Secretaria Estadual de Infra-Estrutura pela Construtora Irmãos Lorenzetti em dezembro de 2004.



Fotos tiradas pela Vigilância Sanitária de Porto Estrela-MT



Fotos tiradas pela Vigilância Sanitária de Porto Estrela-MT

Na época, houve instalação de um Sistema de Tratamento de Esgoto (conforme retratado acima), entretanto, tal sistema não está funcionando e o esgoto está sendo lançado, sem tratamento, direto no Córrego do Cavalo que é afluente do Rio Paraguai e cujas águas correm em direção à cidade de Porto Estrela-MT.

Na ocasião da 2.^a auditoria e inspeção realizada em março de 2012 a situação constatada foi a ilustrada abaixo:



Fotos tiradas em 06/03/2012



Fotos tiradas em 06/03/2012

Pela ilustração, ficou comprovado que a situação detectada por ocasião da 1.^a auditoria e inspeção realizada em maio de 2011 não havia se alterado em março de 2012.

3.8.4. Poços Artesianos do Município:

O Município de Porto Estrela possui 04 poços artesianos, 01 deles possui caixa de proteção e está cercado com placas de advertência.



05/05/2011



05/05/2011

Entretanto os outros estão totalmente sem proteção conforme fotos abaixo:



A Prefeitura está sendo notificada (pela Vigilância Sanitária) para que seja efetuado o fechamento dos poços domésticos; para que construa caixa de proteção e cercamento com placas de advertência nos poços que estão ao redor da cidade, bem como contrate um Químico para a realização dos testes necessários. (Relatório Técnico de Inspeção Sanitária do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Porto Estrela-MT na Folha 1116/TC).

No momento da 2.^a auditoria e inspeção realizada em março de 2012 a situação constatada foi a ilustrada abaixo:



Fotos tiradas em 06/03/2012



Fotos tiradas em 06/03/2012

Pela ilustração, ficou comprovado que a situação detectada por ocasião da 1.^a auditoria e inspeção realizada em maio de 2011 não havia se alterado em março de 2012.

3.9. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.9.1. Veículos

O Prefeito atual herdou da gestão anterior, vários veículos obsoletos, conforme se constata por meio do relatório elaborado pela Comissão de Transmissão de Governo elaborado nos termos da Resolução Normativa n.º 07/08 desta Corte de Contas.

Em entrevista com o Sr. Benedito da Gama Silva, responsável pelo Patrimônio do Município, confirmou-se que a única medida adotada até o momento foi a instituição de comissão especial para realizar o replaquetamento e reavaliação dos bens patrimoniais (portaria n.º 10/2011 de 17/01/2011 – Fl. 677/TC). Entretanto, ainda não há relatório final relacionando todos os bens e informando a situação de cada um, principalmente os que estão inservíveis, obsoletos ou cujo custo de manutenção torna o seu uso inviável, possibilitando, assim, a realização de Leilão para a venda desses bens.

Devido a ausência de medidas, o denominado “cemitério de veículos” localizado no antigo colégio estadual cresceu ainda mais na atual gestão, conforme se pode confirmar por meio das fotos que a seguir serão apresentadas.

Insta mencionar que essa situação pode vir a ser caracterizada como negligência na conservação do patrimônio público conforme assim dispõe o inciso X, artigo 10 da Lei n.º 8.429 de 02/06/1992, *in verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;



Veículos que se encontram há muito tempo encostados no pátio.



Veículos que se encontram há muito tempo encostados no pátio.



Visão do barracão onde se encontram a maioria dos veículos que não estão em funcionamento.



Veículos que se encontram parados há muito tempo no pátio da antiga escola estadual



Veículos que se encontram parados há muito tempo no pátio da antiga escola estadual



Veículos que se encontram parados há muito tempo no pátio da antiga escola estadual



Fusca ano 86/86 – comodato 2006 – sucateado n gestão anterior



Kombi ano 95/95 = sucateada na gestão anterior – veículo recebido do Município de Tangara da Serra.



GM-Crevolet S10 ano 98/98-contrato sessão uso SEMA- sucateado na gestão anterior



KIA/Besta SV – 95/95 – comodato 2008 – sucateado na gestão anterior



Veículos que se encontram parados há muito tempo no pátio da antiga escola estadual



Restos de móveis jogados no pátio

Além dos veículos que estão depositados no pátio da antiga escola estadual, vários outros estão há muito tempo em oficinas, conforme relação abaixo:

Veículos	Ano	Situação
Ambulância Furgão-IVECO	2005	Em Tangará da Serra desde 10/01/11
Chevrolet S10	1998	Parado, falta de manutenção
Moto Honda/CBX Twister 250CC	2002	Oficina
03 Motos Yamaha TDM 225CC	2002	"
Onibus Mercedes Benz OF1315	1992	Na oficina em Barra do Bugres desde 20/04/11
Onibus Volkswagen Turbo C/184	1994	Oficina
Pas/Onibus/Carroc.ND	2010	Oficina
Veículo Gol 1.6	2002	Oficina
Onibus Escolar Rural VE-02R	2010	Oficina
Pá Carregadeira UME	1994	Oficina
Caminhão Basculante F-14000	1993	Oficina
Motoniveladora 120-B	1982	Parado na oficina desde 03/11/2010

Também foi feita visita à oficina da Prefeitura e nesta também ficou constatado veículos que lá estão há muito tempo (mais de ano) parados:



Trator New Holland – azul – ano 98/98 – encontra-se há mais de ano no pátio da oficina



Motos Honda/CBX 225CC e 250CC– sucateadas na gestão anterior

Conforme já ressaltado, a maioria dos veículos sucateados encontrados na oficina ou na antiga escola estadual já estavam nesta situação quando da emissão do Relatório de Transmissão de Cargo (Fls. 694 a 705/TC). O que por si só não justifica a permanência desta situação, visto que se trata de bens público que estão se decompondo e, principalmente, transmitindo uma péssima impressão de descuido para a população em geral.

Em entrevista com o Sr. Gilmar, contador da Prefeitura, ficou confirmado que não houve registro contábil, até o momento, dos bens que estão obsoletos/inutilizados/não-utilizados. Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

CB 01. Contabilidade Grave 01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

C_04. Contabilidade_a classificar_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

Assim sendo, por ocasião de sua manifestação, as providências adotadas para regularização dos fatos acima contextualizados deverão ser devidamente comprovadas pelo Gestor.

Importante salientar que por ocasião da 2.^a auditoria e inspeção realizada em março de 2012 constatou-se que a situação acima permanecia, conforme fotos abaixo:



Fotos em 06.03.2012



Fotos em 06.03.2012



Fotos em 06.03.2012



Fotos em 06.03.2012



Fotos em 06.03.2012



Fotos em 06.03.2012

Oportuno salientar que chegou ao conhecimento desta Corte de Contas a existência de uma ação de indenização por danos materiais movida pelo Município de Tangará da Serra-MT (Fls. 1016 a 1031/TC) contra o Município de Porto Estrela-MT, pelo descumprimento da cláusula contratual de zelar, manter e conservar a integridade e o funcionamento do veículo tipo misto/camioneta, modelo VW/Kombi, ano de fabricação 1995, cor branca, chassi n.º 9.BWzzz231SP037814, placa JYH 5903 cedido por aquele Município por meio do Termo de Cessão de uso de bem Móvel celebrado em 02/10/2007 (Fl. 1029/TC). O prazo de vigência do termo era até 31/12/08. Neste Termo havia previsão de renovação por igual período ou devolução à cedente quando do término do prazo estabelecido, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Entretanto, conforme ficou configurado, da mesma forma que os demais veículos, a Prefeitura não adotou nenhuma providência.

3.9.1.1. Veículos com situação irregular perante o DETRAN

Além de a maioria dos veículos estarem sucateados, parados e outros aguardando reparos na oficina mecânica, constatou-se que também estão com situação irregular perante o DETRAN/MT, conforme demonstra-se a seguir:

Veículo	Placa	Secretaria lotação	Situação
Ônibus Mercedes Bens	BWT 4826	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento
Ônibus Mercedes Bens	JYT 5071	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento
Ônibus Mercedes Bens	JJC 0136	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento/ parado
Ônibus Volkswagen	KOE 6615	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento
Ônibus Volkswagen	KOE 6620	Secretaria de Educação	Atrasado/ licenciamento/ parado
Veículo modelo Gol Volks 1.6	JZM 4445	Sec. Obras	Atrasado/licenciamento/ sucateado
Gol 4 P 1.8Rallye	KAC 3926	Secretaria de Saúde	Atrasado/licenciamento
Ambulância Furgão Iveco (Comodado Secretaria Estadual)	JZX 4964	Secretaria de Saúde	Atrasado/licenciamento/ Oficina Tangará da Serra
VW/COMBI	JZX 4967	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento

Veículo	Placa	Secretaria lotação	Situação
M. Bens 1113	JYH 3941	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento
Chevrolet C20 Custon	JYF 7469	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento/ sucateado
VW/Fusca	JYE 9624	Secretaria de Administração	Atrasado/licenciamento/ sucateado
IMP/Kia Besta SV	JFO 1665	Secretaria de Ação Social	Atrasado/licenciamento/ sucateado
Ford F 4000	JYC 5132	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento/ sucateado
Caminhão Munck	JYT 8003	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento
Fiat Uno 4P	JYH 3963	Secretaria de Administração	Atrasado/licenciamento/ sucateado
Ford F1000	JYZ 7310	Secretaria de Agricultura	Atrasado/licenciamento/ sucateado /Sem parte da frente do motor e sem caixa de câmbio
Veículo Fiat Strada	JZU 3318	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento
Ford Ranger	JYU 6298	Secretaria de Administração	Atrasado/licenciamento/ sucateado
Fiat MilleWay Econom. 4P	NJL 6294	Secretaria de Saúde	Atrasado/licenciamento/ batido
Fiat MilleWay Econom. 4P	NJL 7164	Secretaria de Saúde	Atrasado/licenciamento
VW Gol 4P. 16 V Power	JZH 3443	Secretaria de Ação Social	Atrasado/licenciamento/ Parado oficina
Fiat Fiorino Workink	JZH 4997	Secretaria de Saúde	Atrasado/licenciamento/ parado
Motocicleta Honda XL 125 Duty	JYG 1573	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento/ oficina
Caminhonete Frontier 4X4	KAL 4928	Gabinete	Atrasado/licenciamento
Fiat Uno Mille Economy (comodado Setecs)	NJW 2055	Secretaria de Ação Social	Atrasado/licenciamento
Ônibus VW (Governo Estadual)	NUF 9087	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento/ oficina
Ônibus Iveco (comodado Governo do Estado)	NPH 0294	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento
Ônibus WV/15.190 Comodado	NPJ 5831	Secretaria de Educação	Atrasado/licenciamento
Caminhonete Toyota bandeirante	JZH 7821	Secretaria de Agricultura	Atrasado/licenciamento/ Parado oficina
Caminhão basculante Volvo	NPC 6421	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento
Caminhão basculante Volvo – Comodato Governo do Estado	NPC 3901	Secretaria de Obras	Atrasado/licenciamento

3.9.2. Imóveis:

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela não possui escritura da maioria dos imóveis que possui. Também não consta registro contábil ou um inventário físico e financeiro contextualizando todos os terrenos onde há construção feita pela prefeitura e onde funciona escolas, postos de saúde e outras entidades públicas. Como por exemplo citamos a escola recém-construída na comunidade de Vãozinho (localizada a 38 quilômetros do centro).

Agrava a esta situação, o fato de que foram encontrados imóveis (escola) em péssimo estado de conservação, ou seja, em estado de abandono conforme ilustra-se

abaixo:



Escola Municipal que se encontra sem funcionar desde janeiro



05/05/2011

A escola acima, segundo informação do servidor responsável pelo setor de patrimônio não funciona mais desde o final do exercício anterior. Entretanto, dentro dela ainda havia material escola e prateleiras. Conforme se pode constatar pela figura abaixo:



Carteiras, materiais escolares e prateleiras dentro da escola



Situação de abandono em que se encontra a escola

05/05/2011

No momento da realização da 2.^a auditoria e inspeção foi apresentado a esta Equipe pelo Secretário de Educação relatório justificando a desativação temporária desta Escola Municipal de Ensino Fundamental “Quintino Lopes” (Fl. 1107/TC). Entretanto, permanece a recomendação de melhor conservação e destinação do patrimônio público acima.

3.9.3. Controle de manutenção de Veículos:

Da análise do tema, constatou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao 1º quadrimestre: Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de

forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc), o que existe é um “diário de bordo” por meio do qual há registro dos abastecimentos realizados, e a entrada e saída dos veículos.

Essa irregularidade é assim classificada pela Resolução Normativa n.º 17/2010:

A CLASSIFICAR: GRAVES (B) OU MODERADAS

E_ 05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

3.10.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Houve informações (APLIC do mês de Julho e Novembro de 2011) e documentos obrigatórios (licitações) enviados intempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n.º 14/07- TCE/MT). Essa irregularidade já foi objeto de representação (Processo 3452-5/2012).

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado*	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/11	31/08/11		05/09/11	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/11	02/01/12		03/02/12	FORA DO PRAZO

3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A UCCI - Unidade Central de Controle Interno de Porto Estrela foi instituída pela Lei Municipal nº 359 de 17 de dezembro de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 037/2008 de 30 de Abril de 2008 do Executivo Municipal.

Até 27/01/2011 respondia pela unidade o Auditor de Controle Interno, Sr. Alípio Piovezan Gomes, que tomou posse em 28/07/2010 e respondeu pela pasta até 27/01/2011, data em que pediu exoneração. Em seu lugar foi nomeado o Sr. **Genivaldo Gomes da Silva**, concursado através do concurso nº 001/2010 e nomeado pela Portaria n.º 17 de 01/03/2011.

Verificou-se que esta unidade está em efetivo funcionamento conforme se comprova por meio de diversos ofícios e relatórios técnicos do Controle Interno do Município por meio dos quais o Prefeito foi orientado a adotar medidas para a regularização das situações detectadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3813/2010	julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela
2010	4089/2011	julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Estrela sob a Gestão do Sr. Benedito de Oliveira

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº3813/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
<u>Tributação:</u> 1) aprimore as ações e/ou adoção de medidas outras eficazes para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000;	não estão sendo cumpridas conforme pode se observar na leitura 3.2.1.
<u>Licitações / contratos:</u> 6) Somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do artigo 24 da Lei n.º 8666/1993, levando-se em consideração o princípio da anualidade do orçamento e do planejamento quanto aos limites de valores previstos; 7) observe rigorosamente todas as disposições da Lei de Licitações, sob pena de reincidência nos apontamentos constatados acarretar, por si só, no julgamento irregular das futuras contas; 26) Insira em todos os contratos administrativos as cláusulas obrigatórias previstas pelo artigo 55 da Lei n.º 8666/1993, bem como, quando da realização de termo aditivo que implique no aumento do valor inicialmente contratado, justifique-o, sob pena de reincidência, por si só, acarretar no julgamento irregular das futuras contas.	Não houve atendimento
<u>Subvenção:</u>	As determinações

9) comprove ao relator das contas anuais do exercício de 2010, que a instituição para qual foi concedida a subvenção de que trata a Lei Municipal n.º 412/2009 tem condições satisfatórias de funcionamento declarada por órgãos oficiais de fiscalização, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 4320/1964, sob pena de o convênio ser declarado ilegal; 10) exija o Plano de Trabalho e de Aplicação da entidade subvencionada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 412/2009;	acima foram regularizadas.
PESSOAL: 15) registre as despesas com pessoal contratado em substituição a servidores efetivos no elemento 04 ou 34, dependendo do caso concreto; 16) apresente projeto de Lei à Câmara Municipal, o mais breve possível, visando modificar a natureza do cargo de assessor jurídico para efetiva, bem como realize concurso público para seu provimento; 18) encaminhe projeto de Lei ao Legislativo no sentido de inserir o cargo de nutricionista no quadro de pessoal, procedendo, após a criação, o necessário concurso público;	Não houve atendimento
Previdência: 20) regularize, no prazo de 90 dias, o recolhimento do saldo remanescente das parcelas previdenciárias junto ao Regime Próprio de Previdência Social – Previ Porto e ao Regime Geral - INSS (artigo 40 da CR e artigo 139, § 4º, da CE);	Houve atendimento.
Setor Contábil/Financeiro 2) promova o registro contábil de que trata o item 10 da portaria n.º 564/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional; 3) os documentos enviados via internet a este Tribunal de Contas espelhem integralmente os originais mantidos no órgão; 4) somente realize despesa mediante prévio empenho, em obediência ao artigo 60 da Lei n.º 4320/1964; 5) abstenha-se de realizar despesas ilegítimas à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 8) promova o registro de direitos e obrigações no sistema de compensação; 11) somente conceda ajuda/auxílio financeiro a pessoas físicas nos estritos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como proceda o correto registro contábil da despesa; 12) obedeça à ordem cronológica quando do pagamento de valores inscritos em restos a pagar, em obediência ao artigo 37 da Lei n.º 4320/1964 e artigo 5º da Lei n.º 8666/1993; 13) adote providências para o cancelamento de restos a pagar não processados que constam registrados no exercício de 2007, em obediência à Nota Técnica n.º 622/2004 – GENOC/CCONT - Secretaria do Tesouro Nacional; 14) registre os restos a pagar por exercício, distinguindo as despesas processadas das não processadas (artigo 92, parágrafo único da Lei 4.320/1964); 17) observe rigorosamente as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9394/1996, de modo a evitar a classificação incorreta de despesas na função ensino; 19) os recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde sejam aplicados por meio de unidade contábil específica do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal; 21) regularize o recolhimento da contribuição ao Pasep; 22) informe as prestações de contas dos adiantamentos concedidas aos servidores via Sistema Aplic; 24) proceda ao envio de dados e documentos a este Tribunal dentro dos prazos legais;	O Gestor comprovou cumprimento dos itens acima, com exceção dos itens 5 e 24.
Sistema de Controle Interno:	Houve atendimento.

25) adote medidas efetivas no sentido de tornar o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Estrela eficiente;

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 4089/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, alistamos abaixo as providências do gestor:

Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
providencie os recolhimentos das cotas previdenciárias e efetue os repasses que se referem a empréstimos pelos servidores às respectivas instituições financeiras, sendo que o eventual pagamento de juros e de multas deverá ser suportado com recursos próprios	Houve Atendimento.
efetue os pagamentos das obrigações relativas aos exercícios anteriores, obedecendo à estrita ordem cronológica de suas exigibilidades;	Houve Atendimento
adote providências a fim de efetuar o controle do caixa da Prefeitura e da arrecadação das receitas próprias, bem como atualizar o saldo financeiro diariamente;	Houve atendimento
providencie a contento as normatizações das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno;	
envie tempestivamente a este Tribunal de Contas os informes e documentos a que está obrigado, independente de solicitação; e	Não houve atendimento
promova levantamento de todos os passivos previdenciários desde 2008, com individualização de responsabilidades, de modo a que as despesas com pagamento de juros e multas junto ao INSS e ao RGPS sejam suportadas com recursos próprios pelos gestores responsáveis, encaminhando no prazo de 90 dias, informações ao Conselheiro Relator das contas desta Prefeitura do órgão no exercício de 2012, acerca das providências adotadas;	Não houve atendimento no que se refere ao pagamento de juros e multas.

4. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
42064/11	Externa	Representação referente à possíveis irregularidades no Poder Executivo Municipal.	Arquivado
149942/11	Externa	Representação referente à possíveis irregularidades no Poder Executivo Municipal.	Temporariamente arquivado
200875/11	Externa	Representação formalizada pela Unidade de Controle Interno Municipal, referente à possíveis irregularidades por parte do Gestor Municipal.	Arquivado

10442-6/11	Interna	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao Sistema Geo Obras TCE/MT.	Decisão pela Revelia, art. 140, § 1.º RITCMT.
157368/11	Interna	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente à indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo Sistema Geo Obras referente ao envio de informações pelo sistema Geo Obras TCEMT.	Arquivado temporariamente
6505/2011	Interna	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, referente à indícios de irregularidades no envio de informações pelo Sistema Geo Obras do 2º Quadrimestre de 2011.	Notificação ao Gestor Municipal para manifestação.
34525/2011	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º Quadrimestre de 2011.	Aguardando prazo de Renotificação

4.1. - Irregularidade na Licitação modalidade Convite n.º 03/2011:

4.1.1. - Dos Fatos Denunciados:

O Sr. Mauro Andre Businaro compareceu nesta Corte de Contas e informou que participou do pregão presencial n.º 001/2011 da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, realizado no dia 27/01/2011 por meio de sua empresa M.A. Fazinga Businaro, cujo objeto era a aquisição de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes e que neste certame ocorreram as seguintes irregularidades:

a) – Durante a sessão do certame ocorrida no dia 27/01/2012 às 8h30, um dos membros da comissão de licitação e que é cunhada do proprietário do estabelecimento concorrente do pregão em destaque se ausentou do recinto para buscar documentos que favoreceram a empresa Ferrari, que foi a vencedora do certame.

b) – Por sua vez, a empresa de propriedade do denunciante, M.A. Fazinga Businaro teve a participação impugnada por apresentar uma procuração com poderes amplos gerais e irrestritos, inclusive dando amplos poderes para negociar com órgãos federados, ou sejam Município, Estado e União, assim sendo, aquela Comissão exigiu uma procuração outorgando poderes específicos para a licitação.

c)– A Comissão de Licitação suspendeu a sessão e concedeu o prazo exíguo de duas horas para que as outras duas empresas reorganizassem as documentações irregulares (a do proprietário e uma terceira). Entretanto, no caso da empresa do denunciante, neste prazo era impossível providenciar uma procuração nos moldes exigidos, tendo em vista que o sócio-proprietário reside em outro Estado. Assim sendo, considerou que esta exigência, bem como o prazo exíguo inviabilizaram a sua participação no certame.

d) – Com o não-credenciamento da empresa do denunciante e da 3.ª concorrente, restou

somente a empresa Ferrari que, como única concorrente do certame, foi a vencedora com a seguinte proposta:

Combustível	Preço em R\$ por litro
Gasolina	2,86
Etanol	1,96
Diesel	2,22

e) – A proposta inicial, entretanto, foi modificada por meio de um aditivo assinado em 02/05/2011 (conforme jornal a notícia de Arenápolis do dia 21 a 28 de junho do corrente ano que anexa na folha 04/TC) ficando alterados os valores dos produtos objeto do pregão inicial para:

Combustível	Preço em R\$ por litro cfe. contrato inicial	Preço em R\$ por litro cfe. aditivo	Percentual de aumento
Gasolina	2,86	3,25	13,64%
Etanol	1,96	2,3	17,35%
Diesel	2,22	2,3	3,57%

f) – Conclui o denunciante que houve favorecimento da Empresa Ferrari conforme notas fiscais comprobatórias que anexa nas folhas 34 a 115/TC e que demonstram que os preços dos combustíveis mantiveram-se estáveis no período, isto é, não sofreram aumento de preço.

g) - Ressalta, ainda, que o valor ofertado pela empresa Ferrari, por ocasião de sua participação no pregão (R\$ 2,86) era menor que o valor vendido a vista na mesma data ao consumidor (R\$ 2,99) e, conclui que tal fato pode ter sido apenas uma manobra comercial para vencer a licitação, visto que, contaria certamente com a certeza de ser beneficiado com um aditivo, o que realmente ocorreu.

h) – O denunciante apresenta as seguintes documentações: Fotocópias do aviso de licitação e realização do pregão presencial n.º 01/2011; fotocópias das notas fiscais emitidas pela Empresa M.A. Fazanga Businaro & Cia Ltda contendo ao todo 112 (cento e doze) folhas.

4.1.2. - Das Constatações feitas pela Equipe Técnica:

Com base nos documentos apensados ao presente Chamado, bem como com os documentos analisados durante a Inspeção e Auditoria realizada in loco no período de 05 a 07 de março de 2012, verificou-se que:

a) – O Município possui somente duas empresas revendedoras de combustíveis e essas duas empresas participaram do certame licitatório n.º 001/2011: A empresa M.A. Fazanga Businaro & Cia Ltda (de propriedade do filho do denunciante) e a empresa Ferrari & Ferrari Ltda (ganhadora do certame licitatório);

b) – Um dos membros da equipe de apoio do pregoeiro, a Sra. Ana Maria P.B.S. Ferrari, é cunhada do proprietário da empresa Ferrari & Ferrari Ltda (ganhadora do certame licitatório), o que contraria o princípio de impessoalidade (artigo 3.º da Lei de Licitação), bem como infringe a vedação prevista no inciso III do artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

c) – Na fase de credenciamento, as duas empresas não foram consideradas credenciadas pelos seguintes motivos:

c.1.) - a empresa M.A. Fazinga Businaro & Cia Ltda não apresentou procuração específica para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme exigido no item 3.1. do Edital.
Cumpra-se observar que a procuração apresentada pelo licitante é uma procuração pública emitida em 07/01/2011, nomeando como procurador o ora denunciante, o Sr. Mauro André Businaro, e outorgando-lhe poderes gerais e ilimitados.

c.2) - O representante da empresa Ferrari & Ferrari Ltda não apresentou documentos que o identificasse/qualificasse.

Ficou registrado em ata que um dos membros da Equipe de Apoio (a Sra. Ana Maria Parron Borges dos Santos Ferrari, cunhada do proprietário da empresa Ferrari, acompanhou-o até a sua empresa (que fica em frente à prefeitura) para buscar os documentos de credenciamento. Entretanto, como tais documentos não foram aceitos, a irregularidade ficou sanada.

d) – O pregão foi suspenso pelo período de 02 horas com objetivo de possibilitar oportunidades para as empresas se adequarem às exigências do Edital para o credenciamento. Esse prazo, além de ter impossibilitado a participação do ora denunciante no certame, está em desacordo com o parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, que assim determina:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

...

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Oportuno, registrar, que o licitante, ora denunciante, só manifestou a sua intenção em interpor recurso por ocasião da 2.ª sessão realizada no mesmo dia (27/01/2011) às 13 horas. Entretanto, não apresentou os memoriais fundamentando a sua manifestação de interpor recursos.

e) – Do Reajuste de preços:

Esta equipe constatou que houve 03 termos aditivos, sendo que no primeiro datado de 02/05/2011, houve alteração do valor contratado no dia 03/02/2011, os dois termos subsequentes (o 2.º assinado em 30/12/11 e o 3.º de 31/01/2012) foram para alterar a data de validade do contrato. Percentual de aumento autorizado por meio do 1.º Termo Aditivo:

1.º Termo Aditivo do contrato n.º 04/2011 em 02/05/2011

Combustível	Preço em R\$ por litro cfe. contrato inicial de 03/02/2011	Preço em R\$ por litro cfe. Aditivo de 02/05/2011	Percentual de aumento
Gasolina	2,86	3,25	13,64%
Etanol	1,96	2,3	17,35%
Diesel	2,22	2,3	3,57%

Salienta-se que o reajuste acima está em desacordo com o Edital licitatório, que assim estipula nas cláusulas 11.4. e 11.5:

11.4. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

11.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 § 1.º da Lei n.º 8.666/93.

11.6.

O contrato que foi assinado logo após a homologação do certame, no dia 03/02/2011, assim determinava em sua Cláusula quinta ao tratar sobre alterações contratuais:

Cláusula Quinta – alteração:

...

Parágrafo único: A variação do valor unitário ou total do contrato será reajustada em razão de variação de preços advinda de determinação governamental, não caracterizando alteração do mesmo na forma do parágrafo 8.º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Conforme ficou estipulado no Edital por meio das cláusulas 11.4. e 11.5 e no contrato por meio do parágrafo único da Cláusula quinta a única alteração do valor unitário ou total do contrato seria em razão de determinação governamental.

Entretanto, tal determinação governamental não ocorreu.

Além disso, esta Equipe fez uma comparação entre os preços praticados em mato grosso por meio do sistema de levantamento de preços apresentados no endereço eletrônico da ANP – Agência Nacional de Petróleo com os praticados pela empresa FERRARI, antes e depois da realização do certame licitatório e constatou o seguinte:

i) – Os preços em reais por litro praticados pela empresa FERRARI antes da realização

do certame era um dos maiores praticados no Estado de Mato Grosso, conforme tabela do Sistema De levantamento de Preços da ANP – Agência Nacional de Petróleo. E também foram inferiores à proposta apresentada no certame licitatório, conforme demonstra-se abaixo:

1.º Termo Aditivo do contrato n.º 04/2011 em 02/05/2011

Combustível	Preço Médio praticado em Mato Grosso em JAN/11 - Cfe tabela ANP	Preço em R\$ por litro Conforme Notas Fiscais de aquisição em Janeiro de 2011	Preço em R\$ por litro cfe. contrato inicial de 03/02/2011	Percentual em relação a proposta apresenta no PREGÃO e a praticada em janeiro de 2011
Gasolina	3,10 ⁽¹⁾	3,10	2,86	7,74%
Etanol	2,09 ⁽²⁾	2,00	1,96	2,00%
Diesel	2,45 ⁽³⁾	2,50	2,22	11,20%

Conforme tabela ANP, o preço médio mais alto do Estado, era: (1) para gasolina o praticado em Alta Floresta no valor de R\$ 3,10; (2) para Etanol o praticado em Sorriso e Alta Floresta: 2,09 e 2,10 respectivamente; (3) para Diesel o praticado em Alta Floresta, no valor de R\$ 2,459.

Do quadro acima, ficou demonstrado que no mês de janeiro de 2011, além de praticar preço que estava entre os maiores praticados no Estado de Mato Grosso, em fevereiro de 2011, a empresa Ferrari & Ferrari, apresentou proposta de preço quando da realização do certame, reduzindo seus preços (em relação a janeiro de 2011).

ii) Em que pese a proibição nos dispositivos do edital e do contrato, dois meses depois da assinatura do contrato que ocorreu em 03.02.2011, conseguiu um reajuste e voltou a praticar preços equivalentes aos praticados pelos Municípios mais distantes da capital (como Alta Floresta e Sorriso) e que são os mais altos praticados no Estado. Conforme demonstra-se abaixo:

Combustível	Preço Médio praticado em Mato Grosso Em Julho de 2011 cfe tabela ANP	Preço Médio praticado em Mato Grosso Em Julho de 2011 cfe tabela ANP	Preço em R\$ por litro cfe. Aditivo de 02/05/2011
Gasolina	3,116 ⁽¹⁾	3,390 ⁽¹⁾	3,25
Etanol	1,909 ⁽²⁾	2,19 ⁽²⁾	2,3
Diesel	2,309 ⁽³⁾	2,640 ⁽³⁾	2,3

Conforme tabela ANP, o preço mais alto do Estado, era: (1) para gasolina o praticado em Alta Floresta – preço médio e máximo; (2) para Etanol o praticado em Sorriso (preço médio de R\$ 1,909) e em Alta Floresta (preço máximo de R\$ 2,19); (3) para Diesel o praticado em Sorriso (preço médio de R\$ 2,309) e em Alta Floresta (preço máximo de R\$ 2,640);

Esses fatos: apresentação de proposta com preços inferiores aos praticados conjugada com reajuste logo depois em desacordo com o edital e com o contrato original configura em tese os crimes descritos nos artigos 90 (frustrar ou fraudar o caráter competitivo) e 92 (admissão de modificação contratual sem autorização no edital) da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos

celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pelo exposto, esta Equipe utilizou o seguinte critério para calcular o valor do prejuízo à administração pública Municipal: somou-se o preço dos combustíveis objeto do certame no momento de sua realização e assinatura do contrato (em 03/02/2011) que resultou em R\$ 7,04, posteriormente este preço foi comparado com o valor reajustado indevidamente em 02/05/2011= R\$ 7,85. Resultando em um percentual de R\$ 11,51% conforme demonstra-se abaixo:

Comparação entre o valor reajustado com o valor original:

Combustível	Preço em R\$ por litro cfe. contrato inicial de 03/02/2011	Preço em R\$ por litro cfe. Aditivo de 02/05/2011	Percentual de aumento em relação ao total aos combustíveis objeto do certame:
Gasolina	2,86	3,25	
Etanol	1,96	2,3	
Diesel	2,22	2,3	
Somatória do combustível objeto do certame:	7,04	7,85	11,51%

Esse percentual de 11,51% foi calculado em cima do valor total empenhado no exercício para a empresa Ferrari & Ferrai Ltda (R\$ 727.134,12) resultando em um valor a devolver no montante de R\$ 83.661,74, equivalente a 2.322 UPFs (levando-se em conta a UPF vigente em Mato Grosso a partir de 07/2011 – R\$ 36,03).

4.1.3. - Conclusões sobre a irregularidade no convite n.º 03/2011:

No entendimento desta Equipe, o Prefeito Municipal de Porto Estrela, Senhor Benedito de Oliveira, deve ser citado nos termos do § 1.º do artigo 256 RITCE-MT para tomar conhecimento e manifestar-se sobre as seguintes irregularidades que se encontram assim classificadas pela Resolução Normativa n.º 17/10:

4.1.3.1. - GB 13. Licitação_a classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

a) Um dos membros da equipe de apoio do pregoeiro, a Sra. Ana Maria P.B.S. Ferrari nomeada por meio da portaria 035/2010 de 21/06/2010, é cunhada do proprietário da empresa Ferrari & Ferrari Ltda (ganhadora do certame licitatório), o que contraria o princípio de impessoalidade (artigo 3.º da Lei de Licitação), bem como infringe a vedação prevista no inciso III do artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93. (Item 2.2. “b”).

b) - Descumprimento do prazo previsto no § 3.º do artigo 48 da Lei de Licitações, quando da concessão de prazo para apresentação de novas documentações para

as licitantes que se encontravam inabilitadas/descredenciadas. No lugar dos 08 dias previstos na lei, foram concedidas somente 02 duas horas o que inviabilizou a participação de um dos licitantes, ora denunciante.(Item 2.2.“d”).

c) - Fraude a certame licitatório por meio de apresentação de proposta com preço inferior ao praticado pelo licitante com intenções prévias de reajustar o valor, o que de fato ocorreu dois meses após a realização do certame e com o intuito principal de frustrar o caráter competitivo da licitação, configurando, em tese, o crime descrito nos artigos 90 da Lei 8.666/93. (Item 2.2.“d”).

4.1.3.2. - HB 10. Contrato_a classificar_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art.65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

a) - Reajuste de preços em 11,51%, em desacordo com as cláusulas 11.4. e 11.5 do Edital ao parágrafo único da Cláusula quinta do contrato original, configurando, em tese, o crime descrito nos artigos 92 da Lei 8.666/93. Este reajuste representou um prejuízo à administração pública no valor de R\$ 83.661,74, equivalente a 2.322 UPFs (levando-se em conta a UPF vigente em Mato Grosso a partir de julho de 2011 – R\$ 36,03).

4.2. -Fatos Diversos levantados pela Câmara Municipal:

Com base nas leituras das atas das sessões plenárias do Poder Legislativo do Município de Porto Estrela-MT, como também por meio de entrevistas aos vereadores membros ou Presidentes das comissões daquela Câmara, esta Equipe tomou ciências dos seguintes fatos questionados pelos edis daquele Município:

4.2.1. Escola Reformada na Comunidade Vãozinho:

Até 2008 a escola da Comunidade Vãozinho/voltinha (localizada a 38 km do centro de Porto Estrela era da seguinte forma:



Casa onde funcionava a Escola da Comunidade Vãozinho/Voltinha



Casa onde funcionava a Escola de Vãozinho/Voltinha



Casa onde funcionava a Escola da Comunidade Vãozinho/Voltinha



Casa onde funcionava a Escola de Vãozinho/Voltinha

Durante o exercício de 2008, o Prefeito da época construiu uma nova escola em um terreno localizado a aproximadamente 1.500 metros do local onde ainda está localizada a escola acima.

Tal escola foi construída pela própria Prefeitura com madeiras doadas pelo INCRA e com materiais elétricos e hidráulicos adquiridos por meio da convite n.º 018/2008.

Analizando este procedimento licitatório não ficou constatado, na fase inicial do processo, projetos básicos ou qualquer outro documento que indicasse os locais onde seriam utilizados os materiais a serem adquiridos. Nas ordens de fornecimento emitidas após a realização do certame, também não ficou discriminado o local onde seria utilizado os materiais e tampouco existem controles que indicam onde foram utilizados.

Com base em fotos apresentadas pela Prefeitura, a construção ficou da seguinte forma no final de 2008:



Fotos apresentadas pela Prefeitura – Escola construída em 2008 na comunidade Vãozinho

A obra da nova Escola de Vãozinho/Voltinha (Escola Municipal Joaquim Mariano de Miranda) terminou no último quadrimestre de 2008. Porém, de acordo com os moradores locais, sequer começou a funcionar como escola, visto que, por ocasião da campanha eleitoral o atual Prefeito prometeu construir uma escola de alvenaria.

Os moradores do bairro também nos esclareceram que a escola construída pelo Prefeito anterior não foi derrubado, o que o atual prefeito fez foi retirar as tábuas que circundavam a escola e colocar tijolos no local, aproveitando inclusive a “mini-saia” de alvenaria que já estava pronta.

Pessoas entrevistadas:

- . Sra. Tereza Anísia da Silva e Lourival Leite da Gama
- . a aluna Amanda Jaqueline Bento da Silva e sua mãe Sra. Eva Maria Bento da Silva
- . Sr. Ambrósio Ramos e D. Antônio Lisboa da Silva Ramos – que residem em frente da escola antiga (em Voltinha).
- . Prof.º Domingos Ferreira da Silva
- . Prof.ª Ivete Lima dos Santos
- . Merendeira – Sra. Ana Antônio do Espírito Santo Silva.
- . Fachineira – Diná da Silva Costa.
- . Vereador e presidente da Comunidade Vãozinho/Voltinha: Sr. Cláudio Ramos da Silva, o qual deu o seguinte depoimento por escrito:

Eu, Claudio, Brasileiro, casado, morador da comunidade de Vãozinho/Voltinha e Vereador e presidente da associação da comunidade Vãozinho/Voltinha.

Que hoje reconhecido como Quilom-bola e determinado pela fundação cultural palmar e se autodefine como remanescente de Quilom-bola, pelo diretor Maurício Jorge Souza dos Reis do departamento de proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro e lavrado e o extrai. Brasília, DF, 14 de outubro de 2009

No ano de 2008 a escola não foi usada pelos alunos. No início do ano de 2009 o atual prefeito eleito Benedito de Oliveira visitou a comunidade de Casquinha/Voltinha e reuniu com o pessoal da comunidade e eles pediram para o prefeito mudar-se a estrutura da escola Joaquim Mariano de Miranda que era de tábua para material. Antes de começar as aulas o prefeito trouxe as paredes de tábua para material, alvenaria.

Quando as aulas começaram já estava pronto a escola com parede de concreto.

Atendendo os pedidos de toda a população, que sempre sonha com uma escola de material!

ASS: Claudio Ramos da Silva

Conforme depoimentos acima, na atual gestão, o Prefeito completou com tijolos a parte de madeira existente, sendo que o material adquirido foi por meio dos seguintes processos de despesas (não foi realizado certame licitatório) que totalizaram R\$ 20.048,71:

- Notas de Empenho n.º 441 de 12/02/2009 no valor de R\$ 11.766,53 e n.º 4579 de 48/04/09 no valor de R\$ 5.532,18 – aquisição na empresa N.F. Vega, de materiais para reparos e melhoras e para pintura e assentamento de piso na Escola Municipal Joaquim Mariano de Miranda.
- Nota de Empenho n.º 345 de 04/02/2009 – contratação do Sr. Elizeze Xavier Ponce para prestar serviços de pedreiro na construção Esc. Municipal Joaquim Mariano de Miranda pelo valor de R\$ 1.300,00.
- Nota de Empenho n.º 326 de 04/02/2009 – contratação do Sr. Heleno Ferreira da Costa para prestar serviços de pedreiro na construção Esc. Municipal Joaquim Mariano de Miranda pelo valor de R\$ 1.450,00.

Abaixo apresenta-se fotos da Escola Municipal Joaquim Mariano de Miranda tiradas durante a inspeção desta Equipe:



Escola Joaquim Mariano de Miranda



Interior da sala de aula: janelas altas e irregulares, teto baixo e de eternit causando abafamento

Nas entrevistas com os moradores/professores/alunos, bem como na visita à escola, constatou-se que:

- as janelas são altas e irregulares dificultando a ventilação, somando com a baixa altura das paredes, bem como a cobertura de eternit torna o ambiente abafado, sendo que os dois ventiladores existentes não conseguem refrescar o ambiente. Fotos acima;



Buracos no teto da escola



Fios elétricos expostos no pátio da escola

- As folhas de eternit estão rachadas ou apresentando vãos.
- A instalação elétrica está irregular, sendo que a energia é fornecida por um vizinho da

escola e chega até ela por meio de fios que ficam totalmente exposto oferecendo uma situação de perigo ao ambiente escolar.

Além da situação acima, cujas providências para regularização precisarão ser comprovadas pelo Gestor, salienta-se que:

a) – Foi feita uma entrevista com o Prefeito, Sr. Benedito de Oliveira sobre o destino dado às tábuas que doadas para construir a escola e que foram substituídas por alvenaria e ele nos respondeu que foram doadas. Assim sendo, há necessidade de se manifestar sobre os critérios para a doação com a devida participação de assistentes sociais, bem como o nome das entidades/pessoas que foram beneficiadas.

b) – Em entrevista com o Secretário de Administração, Sr. Edson, solicitamos informações sobre a escritura/regularização do terreno onde foi construída a escola o que precisará ser apresentado no momento da defesa.

Os documentos que se referem a obras já foram encaminhados à SECEX especializada em obras desta Corte de Contas.

Entretanto, por ocasião de sua manifestação sobre as Contas Anuais ora em comento o Gestor deverá se manifestar sobre os critérios para a distribuição das tábuas da antiga escola de Vãozinho, bem como relacionar os beneficiados.

5. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

5.1. - BC 03. Gestão Patrimonial_a classificar_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

I - Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa-administrativa e/ou judicial. (Item 3.1.1.). **Resolução n.º 17/2010 – BC-03.**

5.2. - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

II - Não houve efetiva cobrança e arrecadação dos tributos da competência constitucional do município, comprometendo a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo na gestão fiscal, nos termos do art. 11, da L.C. n.º 101/20002. (itens 3.1.1). **Resolução n.º 17/2010 – DB-02.**

5.3 - Ponto não classificado pela Resolução n.º 17/2010.

III - Não houve cobrança de tarifa concernente à água disponibilizada à população, não dando cumprimento às determinações contidas na Lei Municipal n.º 164/2001 (3.1.2).

5.4. - J_ 10. Despesa_a classificar_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

IV - Na liquidação da despesas foram constatados processos de despesas não respaldados com documentos comprobatórios, sendo que a não comprovação da correta execução da despesa incorrerá em ressarcimento dos valores. (Itens 3.2. “a”). **JC-10.**

5.5. “a”- JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

5.5. “b” - BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

V - Pagamento irregular de gramas adquiridas da empresa A.J. Brólio (Terra Brasil Agropecuária), por meio da Nota de Empenho n.º 1242 de 26/04/2010 no valor de R\$ 4.308,00, equivalente a 119,57 UPFs (valor em 01/07/2011 – R\$ 36,03). (Itens 3.2. “b”). JB-03; BA-01.

5.6. - MC 02 . Prestação Contas_a classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009).

VI - Houve descumprimento do prazo de envio de informações dos procedimentos licitatórios ocorridos ao TCE-MT por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) – § 1.º, inciso VI do artigo 3.º da Resolução n.º 16/2008 (Item 3.3). **Resolução n.º 17/2010 - MC-02.**

5.7. - GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2o e 5o, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

VII - Fracionamento de despesas na aquisição de móveis e eletrodomésticos (§5.º

do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93) nos produtos adquiridos da empresa Eletromar Móveis e Eletrodomésticos Ltda e de pneus adquiridos da empresa Tropical Pneus (Item 3.3.1.). **Resolução n.º 17/2010 - GB-05.**

5.8. - GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993).

VIII - Aquisição de materiais de Construção da empresa N.F. Vega (Ferrari Materiais para Construção Agropecuária e Veterinária) no valor de R\$ 71.323,72 sem a realização prévia do procedimento licitatório em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei 8.666/1993. (Item 3.3.2).

5.9. - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

IX - Registro incorreto do serviço de terceirização – em desacordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001). (item 3.4.1). **Resolução n.º 17/2010 - CB-02.**

5.10.“a” - HB 01. Contrato_Grave_01. Não-Rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/1993).

5.10.“b” - HA 06. Contrato_a classificar_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

X - Não-adoção de providências para regularizar o contrato assinado com a empresa SUPREME e não fiscalização da execução do contrato assinado estando em discordância com o objeto da licitação constante no anexo I (memorial Descritivo) do Edital de Tomada de Preços n.º 07/2009. (Item 3.4.1.).

XI - Não-adoção de providências com relação à inexecução do contrato n.º 42/2010 assinado com a Empresa L.R.O. Construções e Projetos Ltda ME para construção da Escola Infância e Proinfância com recursos do convênio n.º 656859/2009 no valor de R\$ 541.304,39. (Item 3.4.2). - **HB-01 e HA-06.**

5.11. - HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

XII - Inexistência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar os contratos nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 (3.4.2). **HB-04.**

5.12. - Ponto não classificado na Resolução n.º 17/2010.

XIII - Não houve lançamento contábil e tampouco pagamento dos juros moratórios no valor de R\$ 59.864,50 conforme previsto no artigo 49 da Lei Municipal n.º 275/2005 concerning às contribuições previdenciárias (parte patronal e segurado) pagas com atraso em 2011. (Item 3.5.) - **B**

XIV - Não instituição de Comissão para análise de prescrição, veracidade e efetividade (liquidação) das despesas protestadas com prévia notificação aos interessados para apresentar a comprovação da execução das despesas; Registro contábil e pagamento dos débitos protestados. (item 3.6.1). **C**

XV - Não apresentação aos Conselhos de Saúde, Educação e da Merenda Escolar de demonstrativos simplificados/resumidos discriminando as receita e despesas aplicadas nas áreas específicas (Itens 3.7 e 3.8). **C**

XVI - Escolas apresentam diversas deficiências (tanto na estrutura física) quanto na ausência de ambiente adequado para possibilitar bem-estar aos professores e alunos. (Itens 3.7.). **B**

XVII - Não houve elaboração de um plano de ação e tomada das medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, bem como providências imediatas para a correção dos resultados nos laudos de análise da água em desacordo com o artigo 29 da Portaria 51/04. (Item 3.8.1). **B**

XVIII - Falhas no manejo de resíduos sólidos, principalmente no que se refere a ausência de tratamento e destino final do lixo em local indevido comprometendo o meio-ambiente em desacordo com as diretrizes estabelecidas para o saneamento básico estabelecidas por meio da Lei Federal n.º 11.445 de 05/01/2007 (3.8.2). **B**

XIX - Ausência de caixas de proteção, cercas e placas de advertências nos poços artesianos do Município, bem como de um químico responsável. (3.8.3). **B**

XX - Ausência de relatórios elaborados pela Comissão especial para realizar o replaquetamento e reavaliação dos bens patrimoniais instituída por meio da Portaria n.º 10/2011 de 17/01/2011, relacionando todos os bens e informando a situação de cada um, principalmente os que estão inservíveis, obsoletos ou cujo custo de manutenção torna o seu uso inviável, bem como mensurando todos os bens. (Item 3.9.1.) **A**

XXI - Não-adoção de providências para evitar a deterioração ainda maior dos veículos obsoletos que se encontram (alguns desde a gestão anterior) no pátio da escola e na oficina do Município, bem como dos imóveis do

Município podendo caracterizar negligência na conservação do patrimônio público conforme assim dispõe o inciso X, artigo 10 da Lei n.º 8.429 de 02/06/1992. O custo do prejuízo à Administração Pública será mensurado quando da entrega do relatório final elaborado pela Comissão especial para realizar o replaquetamento e reavaliação dos bens patrimoniais instituída por meio da Portaria n.º 10/2011 de 17/01/2011. (Itens 3.9.1 e 3.9.2). **A**

5.11. - EB 05. Controle Interno_a classificar_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

XXII - Ineficiência nos procedimentos aquisição e de controle de entrada/saída/distribuição da merenda escolar. (Item 3.7.2). **EB-05.**

XXIII - Ineficiência nos procedimentos de controle de entrada e saída de medicamentos. (Item 3.8.1.). **EB-05.**

XXIV - Ineficiência nos procedimentos de controle dos custos de manutenção dos veículos (Item 3.9.3). **EB-05.**

5.12. “a”- CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.12. “b”- CB 04. Contabilidade_a classificar_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

XXV - Não-contabilização da situação em que se encontram os veículos da Prefeitura, bem como registro contábil (em contas de compensação) dos imóveis pendentes de escrituração (Itens 3.9.1 e 3.9.2). **CB-01 e CB-04.**

5.13. - Ponto não classificado na Resolução n.º 17/2010.

XXVI - Não-cumprimento das recomendações proferidas por meio do Acórdão n.º 3813/2010 quando do julgamento das Contas de Gestão – 2009 bem como das recomendações exaradas quando do julgamento das Contas de Gestão – 2010 por meio do Acórdão n.º 4089/2011: **C**

•Aprimore as ações e/ou adoção de medidas eficazes para incrementar a arrecadação da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da Lei Complementar n.º 101/2000; (itens 3.1.1- 3.1.2); Classificação B-03 e DB 02.

- Não houve efetiva cobrança e arrecadação dos tributos da competência constitucional do município, comprometendo a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo na gestão fiscal, nos termos do art. 11, da L.C. n.º 101/20002. (itens 3.2.1.2).
- Somente contrate obras e serviços mediante dispensa de licitação quando restar cabalmente comprovada qualquer das hipóteses do artigo 24 da Lei n.º 8666/1993, levando-se em consideração o princípio da anualidade do orçamento e do planejamento quanto aos limites de valores previstos;
- observe rigorosamente todas as disposições da Lei de Licitações, sob pena de a reincidência nos apontamentos constatados acarretar, por si só, no julgamento irregular das futuras contas;
- registre as despesas com pessoal contratado em substituição a servidores efetivos no elemento 04 ou 34, dependendo do caso concreto;
- apresente projeto de Lei à Câmara Municipal, o mais breve possível, visando modificar a natureza do cargo de assessor jurídico para efetiva, bem como realize concurso público para seu provimento;
- encaminhe projeto de Lei ao Legislativo no sentido de inserir o cargo de nutricionista no quadro de pessoal, procedendo, após a criação, o necessário concurso público;
- os documentos enviados via internet a este Tribunal de Contas espelhem integralmente os originais mantidos no órgão;
- abstenha-se de realizar despesas ilegítimas à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- proceda ao envio de dados e documentos a este Tribunal dentro dos prazos legais;
- promova levantamento de todos os passivos previdenciários desde 2008, com individualização de responsabilidades, de modo a que as despesas com pagamento de juros e multas junto ao INSS e ao RGPS sejam suportadas com recursos próprios pelos gestores responsáveis, encaminhando no prazo de 90 dias, informações ao Conselheiro Relator das contas desta Prefeitura do órgão no exercício de 2012, acerca das providências adotadas; (Não houve atendimento no que se refere ao efetivo pagamento de juros e multas).

5.14 - GB 13. Licitação_a classificar_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

XXVII - Um dos membros da equipe de apoio do pregoeiro, a Sra. Ana Maria P.B.S. Ferrari nomeada por meio da portaria 035/2010 de 21/06/2010, é cunhada do proprietário da empresa Ferrari & Ferrari Ltda (ganhadora do certame licitatório), o que contraria o princípio de impessoalidade (artigo 3.º da Lei de Licitação), bem como infringe a vedação prevista no inciso III do artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93. (Item 2.2.“b”).

XXVIII - Descumprimento do prazo previsto no § 3.º do artigo 48 da Lei de Licitações, quando da concessão de prazo para apresentação de novas documentações para as licitantes que se encontravam inabilitadas/descredenciadas. No lugar dos 08 dias previstos na lei, foram concedidas somente 02 duas horas o que inviabilizou a participação de um dos licitantes, ora denunciante.(Item 2.2.“d”).

XXIX - Fraude a certame licitatório por meio de apresentação de proposta com preço inferior ao praticado pelo licitante com intenções prévias de reajustar o valor, o que de fato ocorreu dois meses após a realização do certame e com o intuito principal de frustrar o caráter competitivo da licitação, configurando, em tese, o crime descrito nos artigos 90 da Lei 8.666/93. (Item 2.2.“d”).

5.15. - HB 10. Contrato_a classificar_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art.65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93).

XXX - Reajuste de preços em 11,51%, em desacordo com as cláusulas 11.4. e 11.5 do Edital ao parágrafo único da Cláusula quinta do contrato original, configurando, em tese, o crime descrito nos artigos 92 da Lei 8.666/93. Este reajuste representou um prejuízo à administração pública no valor de R\$ 83.661,74, equivalente a 2.322 UPFs (levando-se em conta a UPF vigente em Mato Grosso a partir de julho de 2011 – R\$ 36,03).

5.16. - Ponto não classificado na Resolução n.º 17/2010.

XXXI - Apresentar os critérios para a distribuição de tábuas da escola Vãozinho, bem como relacionar as pessoas beneficiadas.**B**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4.ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, em 13 de junho de 2012.

Auditor(a) Público Externo Responsável pela Análise Final e Elaboração de Relatório Técnico/Conclusivo:

Loide Santana Pessoa
Auditora Pública Externo/TCE-MT
OAB-MT 15187/0

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

NOME	BENEDITO DE OLIVEIRA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG	802.262 SSP/MT
CPF	460.361.801-87
ENDEREÇO	RUA JK S/N- CENTRO- PORTO ESTRELA-MT
TELEFONE	(65) 3384 – 1225
FILIAÇÃO	JOAQUIM DA GLORIA DE OLIVEIRA E ANA MARIA DA COSTA OLIVEIRA
PERÍODO CARGO/MANDATO	01-01-2009 A 31-12-2012
E-MAIL	

•NOME	•ARNALDO JOSE BRILHADORI
CARGO	VICE PREFEITO
RG	570.630 SSP/MT
CPF	176.500.971-53
ENDEREÇO	RUA HITLER SANSÃO- S/N- CENTRO- PORTO ESTRELA-MT
TELEFONE	(65) 3384 – 1163
FILIAÇÃO	JOÃO BRILHADORI E OLINDA VASCONCELOS BRILHADORI
PERÍODO CARGO/MANDATO	01-01-2009 A 31-12-2012

• NOME	•GILMAR ZANELIA
CARGO	CONTADOR
RG	953.897 SSP/MT
CPF	616.514.001-72
ENDEREÇO	AV. MANOEL FERREIRA DA SILVA S/Nº- CENTRO- PORTO ESTRELA-MT
TELEFONE	(65) 3384 – 1212
FILIAÇÃO	ARMANDO ZANELIA E DORALICE DE JESUS
PERÍODO CARGO/MANDATO	01-09-2009 A 31-12-2012
E-MAIL	gilmar_zanelia1@hotmail.com

•NOME	•GENIVALDO GOMES DA SILVA
CARGO	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
RG	758.739 SSP-MT
CPF	488.440.391.68
ENDEREÇO	RUA JK S/Nº- CENTRO – PORTO ESTRELA-MT
TELEFONE	
FILIAÇÃO	JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA E FIGENCIA GONÇALVES DA SILVA
PERÍODO CARGO/MANDATO	01-03/2011

•NOME	•ROOSE DA CONCEIÇÃO DA SILVA
CARGO	TESOUREIRO
RG	731.476 SSP/MT
CPF	460.297.021-49
ENDEREÇO	RUA – S/Nº- IZABEL DOS SANTOS FARIA – PORTO ESTRELA-MT
TELEFONE	
FILIAÇÃO	JOÃO LUIZ DA SILVA E NATALIA CARMELINDA COSTA DA SILVA
PERÍODO CARGO/MANDATO	01-09-2009-31-12-2012

* Demais ordenadores Fls. 539 a 544/TC.

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o exercício de 2011 R\$ 8.171.891,86	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	652.281,17	7,98%
Fevereiro	894.651,61	10,94%
Março	650.213,01	7,95%
Abril	642.364,35	7,86%
Maio	768.159,29	9,40%
Junho	746.674,44	9,13%
Julho	628.683,37	7,69%
Agosto	682.235,59	8,34%
Setembro	604.205,12	7,39%
Outubro	723.832,97	8,85%
Novembro	946.531,70	11,58%
Dezembro	1.139.306,79	13,94%
TOTAL	7.939.832,62	97,16%

Fonte: APLIC – Anexo 10 da Lei 4.320/64.

Anexo III. Despesa

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
8.720.843,34	8.679.135,30	7.244.871,14

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	QTDE	Valor	% Total Licitado
Convite	5	238.415,10	
Tomada de Preços			
Concorrência	1	483.345,55	
Dispensa de Licitação			
Licitação Inexigível			
Pregão Eletrônico			
Pregão Presencial	12	1.558.336,31	
Adesão a Ata de Registro de Preços			
Credenciamento			
TOTAL		2.280.095,96	100,00%